

4.245  
35

Pacote 127

EX 038  
100  
110

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>a</sup> SECCÃO

193 5

ASSUNTO Reclamação contra a Companhia  
Central Brasileira de Força Elétrica

INTERESSADO Amal Roberto Bezerra

ANEXOS 2<sup>a</sup> CAMARA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Dr. Linschmitz			19
2. Gasparini			20
3. M. G. Rocha			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

INSPECTORIA REGIONAL DO 12° DISTRICTO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



N. 287 -A.

Victoria, 8 de Abril de 1935

Snr. Presidente.



Transmitto-vos, para os devidos fins, e offício nº 93, de 27 de fevereiro ultimo, do Syndicato dos Carreiros e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, attinente a dispensa do seu associado ANNIBAL ROBERTO BIZERRA, da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, apesar de contar mais de 10 annos de serviço.

Saúde e Fraternidade

*Hilson Pinheiro Alves*

Hilson Pinheiro Alves

Auxiliar

No impedimto do Inspector Regional.

Ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.-  
Rio de Janeiro.

*Ao Snr. Duganini de Sá para a Secretaria*  
*Em 24 de Abril de 1935*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

15.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em

11/4/35

# Syndicatos dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JUNHO DE 1931

Reconhecido nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770 de 19 de Março de 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 7 (1.º ANDAR) — CAIXA POSTAL, 25  
VICTORIA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NUMERO - 93

Victoria, 27 de Fevereiro de 1935.

ANNEXOS - 4 copias de officios

ASSUMPTO - Demissão do nosso associado ANNIBAL ROBERTO BEZERRA

Exmo. Snr.

Inspector Regional do Trabalho

Nesta

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO INSPECTORIA R. M. I. PROTOCOLO N.º 245 fls. 163 v. de 1935
---

Este Syndicatos, por seu presidente abaixo assignado, vem offerecer a V. Excia. copia dos officios trocados com a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, com relação ao acto de demissão de seu associado Annibal Roberto Bezerra que sem ter cometido falta alguma e apesar de contar mais de dez annos de serviços, foi demittido de suas funções pela referida Companhia.

Conta este Syndicatos com o valioso apoio de V. Excia. ao mesmo tempo que aproveita a oportunidade para apresentar a V. Excia.

Cordoes Saudações

*E. M. M. M.*  
E. M. M. M.  
Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO 12.ª INSPECTORIA REGIONAL 1 - Maio 1935 VICTORIA Estado do Espirito Santo
--

*A. Junta de Homens -  
cas - July an. 1935 -  
24.7.35 -  
Junta Com  
Inspector*

COPIA

Victoria,30 de Janeiro de 1935.

Numero - 79

Annexos-

Assumpto-Demissão do socio Annibal R.Bezerra

Illmo.Snr.Director da

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

Neste

De accordo com os dispositivos do artigo n°.53 do Decreto n°.20.465 de 1° de Outubro de 1931,alterado em parte pelo Decreto n°.21.081 de 24 de Fevereiro de 1932,vem este Sindicato trazer a V.S.o seu protesto quanto ao acto de demissão de seu associado Annibal Roberto Bezerra,sem que, para isto e na fórma da Lei,fosse instaurado o competente processo administrativo.

Sendo somente o que se nos offerece,valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordeas Saudações

(assig)E.Muylaert  
Presidente

5

COPIA

Numero - 83

Annexos-

Assumpto- Demissão do nosso associado Annibal Roberto Bezerra

Victoria, 6 de Fevereiro de 1935.

Illmo.Snr.Director da

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

Nesta

Confirmando os termos do nosso officio n°.79, de 30 de Janeiro p. findo, tomamos a liberdade de indagar de V.S. se, em attenção ao protesto que formulamos contra a demissão do nosso associado Annibal Roberto Bezerra, alguma medida foi tomada por V.S. para o cumprimento do disposto no art°. n°.53 do Decreto n°.21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Ainda com relação a este nosso pedido, desejavamos saber se foram cumpridas as determinações impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, quando em 5 de Junho de 1933 fez baixar um regulamento instruindo a maneira de se proceder e cumprir o disposto no artigo n°.53 do Decreto n°.21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Com esta indagação que faz parte integrante de preliminar defezeecontra o acto de demissão daquelle nosso associado, este Syndicato aguarda qualquer resposta de V.S., para seu governo, ao mesmo tempo que se vale da oportunidade para apresentar-lhe

Cordeas Saudações

(assig) E. Muylaert  
Presidente

COPIA

Victoria, 7 de Fevereiro de 1935.

Numero - M-53/35  
Annexos -  
Assumpto- Demissão de Annibal Bezerra

Illmo.Snr.  
Presidente do Syndicato dos Operarios e  
Empregados da Cia.Central Brasileira de  
Força Electrica

Nesta

Temos em attenção o officio n°.79, dirigido por este Syndi-  
cato a esta Companhia, em data de 30 do mez de Janeiro p.findo,  
por intermedio do qual essa Associação diz que - "protesta quan-  
to ao acto de demissão do fiscal Annibal Roberto Bezerra", por  
ter a mesma occorrido sem que fosse instaurado inquerito admi-  
nistrativo.

Preliminarmente temos a salientar que o invocado art°.53  
do Decreto n°.20.465 de 1° de Outubro de 1931, não se applica ao  
caso em apreço, porquanto o demittido não contava mais de dez  
annos de serviços, a esta Empreza, mesmo computando-se os anterior-  
mente prestados aos nossos antecessores, como se verifica do seu  
cadastro.

Todavia, mesmo que com esse computo attingisse ao tempo pre-  
visto no inciso legal citado, ainda assim não poderia ser elle  
feito, em face do documento firmado pelo Snr. Annibal Bezerra, por  
ocasião de sua readmissão, do qual consta, como condição essen-  
cial da readmissão, o não computo para os effeitos da vitalicid-  
dade, do serviço prestado - "anteriormente á data em que esta Cia.,  
adquiriu os bens que ora explora neste estado". Para sciencia e  
apreciação desse Syndicato, annexamos ao presente copia desse do-  
cumento.

Alíás, foram estas as razões decisivas por que não instau-  
ramos o allegado inquerito administrativo, pois seria-nos facil  
de promover-o, na certeza da demissão final do Snr. Annibal Bezerra,  
que tem comettido innumeradas e insistentes faltas, algumas que re-  
putamos gravissimas, das quaes não se procurou corrigir, apesar  
de reiteradamente censurado.

Saudações

(assig) L.Longo  
Director

COPIA

Victoria, 11 de Fevereiro de 1935

Numero - M-55/35

Annexos -

Assumpto- DEMISSÃO DE ANNIBAL BEZERRA

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Operarios e  
Empregados da C.C.B.F.E.

Temos em nosso poder o seu officio n°.83 confir-  
mando os termos do n°.79, de 30 de Janeiro ultimo.

Certamente V.S. já deve ter recebido a nossa res-  
posta ao ultimo dos alludidos officios, ficando dessa for-  
ma prejudicado o objectivo do de n°.83.

Saudações

(assig) L. Longo  
Director.

8

Tratando-se de uma vedação  
em acção que tem jurisdição  
especial, como seja a instituição  
de um empreendimento que  
conta mais de 10 annos de  
serviço, penso que a presente  
vedação deverá ser em  
carinhada do poder compe-  
tente, que é o Conselho Na-  
cional do Trabalho.

Victoria, 3/4/35

M. Heidia de Sa'  
Delegado da Junta

Remetta-se o presente ao Conselho  
Nacional Trabalho. Sem 3. 4. 35.  
Heitor Simões Mesquita  
In imp. do Insp. Reg.



## — Informação —

A Inspectoria Regional do Trabalho - Estado do Espírito Santo - encaminhava a este Conselho a documentação, por cópia, que trata da queixa que o Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica oferece contra esta Companhia em favor do empregado Arnibal Roberto Bizena.

A reclamação, segundo se apurei, gira em torno da dispensa imposta a esse funcionário, sem que o mesmo devesse praticado falta grave.

O Sindicato já se dirigiu à Empresa, havendo esta prestado esclarecimentos, conforme faz ceto o offício, por cópia de fs. 6..

Isto posto, parece-me que se deverá solicitar ao reclamante, preliminarmente, prova documentada do tempo de serviço alegado, e, bem assim, seja ouvida novamente a reclamada.

Rio, 29. Abril 1935  
Julio Bergamini de A.  
adv. t.

A' consideracão do Ex. Director Geral

de accordo com a infracção

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

A. N. Lucas para fazer o expediente.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1935

Francisco de Sá e Albuquerque

pelo ~~representante~~

Recebido na 1.ª Secção em 20 de Maio de 1935

A' Prefeitura Municipal de Araruama para fazer o

expediente Em 20 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido

em 24/5/1935

Emarcina de Araruama

Av. de 12. l. l.

EA/

1-706

Sr. Director da Companhia Central do Brasileira de Força  
Electrica

Havendo Annibal Bizerra reclamado a este Conselho, por intermedio do Sindicato de Classe contra o acto dessa Companhia que o demittiu, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio, solicito-vos os indispensaveis esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral

Proc. 4275/35

27

M a i o

5

EA/

1-707

Sr. Roberto Bizerra

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia  
Central Brasileira de Força Electrica

Tendo em vista os autos de processo em que reclamais contra a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, por intermedio do Sindicato daquela Companhia, solicito-vos, com a possivel urgencia, prova documentada do tempo de serviço que allegastes possuir.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral

Dr. Roberto Alcibiades

Associação dos Operários e Empregados da Companhia  
Central Brasileira de Força Elétrica

Procedimentos de processo em que trata-

Central Brasileira de Força Elétrica, solicita  
a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, solicita  
a documentação do processo

sumada  
sumo, nesta data, as  
p. p. e seguintes de 1/2 auto,  
Documentos nº 7239/35.  
Dica. Juízo 12/7/35  
Máximo Leal de Aguiar  
Dir. de M. A.

(Assinado pelo)  
Diretor Geral

Victoria, 22 de Junho de 1935

6-2-  
10

Caixa Postal, 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Numero - M-222/35

Annexos - 3 certidões

Assumpo - Demissão de Annibal Roberto Bezerra



Illmo. Sr.  
Director Geral do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RIO DE JANEIRO

Temos na melhor attenção o officio de V.S., sob n° 1-706, da-  
tado de 27 do mês findo.

Não o respondemos promptamente, devido a demora do fornecimen-  
to das certidões que instruem o presente.

Primeiramente temos a informar a V.S. que o Sr. Annibal Be-  
zerra não conta com dez annos de serviço a esta Companhia, que só entrou  
a operar neste Estado, em Junho de 1927.

Todavia, mesmo contando-se o tempo prestado a empresas nossas  
antecessoras, o seu exercicio não se eleva a dez annos, dahi não termos  
instaurado inquerito administrativo, para fundamentar a sua demissão.

Certamente que a prova de ter mais de dez annos de serviço,  
apresentada pelo reclamante, consiste de alguma justificação procedida  
para ter effeito junto a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados  
desta Empresa.

Se essa nossa supposição coincide com a realidade, tal justi-  
ficação não pode obrigar esta Cia., que para a mesma não foi citada nem  
nella tomou parte, como V.S. poderá facilmente verificar.

As justificações feitas para os fins da Caixa de Aposentadorias  
e Pensões são, por assim dizer, quasi que graciosas, não só por falta de  
uma controle rigorosa, como tambem por se firmar em testemunhas de favor,  
prestados por amigos que se promptificam a depôr, mesmo sem conhecimento  
de causa, tendo em vista se tratar de uma justificação para o simples  
fim de contagem de tempo, como costumante declaram.

Ainda a respeito do tempo de serviço do reclamante Annibal  
Roberto Bezerra, pedimos licença para reportar-nos á copia junta, do  
officio n° M-55/35, que em 7 de Fevereiro deste anno dirigimos ao Sr.  
Presidente do Syndicato dos Empregados desta Companhia.

Recebido na 1.ª Secção em 27/6/35

Em 26/6 de 1935  
Director da 1.ª Secção

*No Sr. Annibal Bezerra para instruação  
Em 20 de Junho de 1935  
Director da 1.ª Secção*

Segundo informação por esta Cia. já prestada ao reclamante, em petição que pelo mesmo nos foi dirigida, o que nesta Cia. consta a seu respeito é o seguinte:- que foi empregado no Trafego de Bondes de 27 de Agosto de 1927 até dezesseis (16) de Maio de mil novecentos e trinta (1930) quando deixou o serviço; que assignando a declaração do teor seguinte: "Declaro que, readmittido na data de hoje no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, ficou accordado, entre mim e a Administração dessa Companhia que não serão computados para os effeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os annos de serviço que prestei anteriormente á data em que a alludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espirito Santo, isto é, anteriormente a 1927. - Victoria, 19 de Março de 1932 (a) Annibal Bezerra - testemunhas: Armando Coutinho, Agenor Oliveira", foi readmittido sob essa clausula, na mencionada data de dezóito (18) de Março de mil novecentos e trinta e dois, e dispensado em vinte e nove (29) de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), quando exercia o cargo de fiscal de bondes, em face das innumeradas e consecutivas faltas pelo mesmo commettidas, conforme se encontram annotadas no seu cadastro.

Como se vê dessas informações, o Snr. Annibal Bezerra era motorneiro, mas as irregularidades occorridas com o mesmo foram se agravando que acabaram culminando com o accidente occorrido no dia 3 de Novembro, do qual resultou o ferimento de varias pessoas, e com o logo a seguir verificado, em 25 do mesmo mês de Novembro, ocasionando a morte, por atropelamento, de Godofredo Borges, conforme tudo fazem certo as certidões inclusas.

Ora, esta Empresa como civil e moralmente responsavel pelos actos dos seus conductores de bonde, como obrigada a indemnizar os damnos pelos mesmos causados, não poderia continuar a manter Annibal Bezerra como motorneiro.

Numa demonstração de boa vontade extrema, para com o reclamante, esta Cia., o afastando do cargo de motorneiro quiz experimental-o no de fiscal, tendo sido mal succedida, pois Annibal Bezerra, abandonava os carros sob a sua fiscalização, apresentando, depois, para justificar-se, os motivos mais futeis.

Não pudemos assim continuar a tê-lo como empregado, a bem da ordem e disciplina nos nossos serviços, e mesmo para garantia dos nossos passageiros. Não pôde haver direito mais sagrado para uma empresa de serviços publicos, do que seleccionar o quadro dos seus empregados, do qual depende, em parte, o bem estar e a segurança publica.

E; o que temos a esclarecer a V.S. ficando ao seu dispor para mais qualquer informação que julgue necessaria.

Cordias e attentiosas saudações.

  
Por L. Longo  
DIRECTOR

7 de Fevereiro de 1935

14

M-53/35

Demissão de Annibal Bezerra

Illmo. Snr.  
Presidente do Syndicato dos Operarios  
e Empregados da C.C.B.F.E.  
N E S T A

Temos em attenção o officio n° 79, dirigido por esse Syndicato a esta Companhia, em data de 30 do mês de Janeiro p. findo, por intermedio do qual essa Associação diz que - "protesta quanto ao acto de demissão do fiscal Annibal Roberto Bezerra", por ter a mesma occorrido sem que fosse instaurado inquerito administrativo.

Preliminarmente temos a salientar que o invocado art. 53 do Dec. n° 20.465 de 1° de Outubro de 1931, não se applica ao caso em apreço, porquanto o demittido não contava mais de dez annos de serviços, a esta Empresa, mesmo computando-se os anteriormente prestados aos nossos antecessores, como se verifica do seu cadastro.

Todavia, mesmo que com esse computo attingisse ao tempo previsto no inciso legal citado, ainda assim não poderia ser elle feito, em face do documento firmado pelo Snr. Annibal Bezerra, por occasião da sua readmissão, do qual consta, com condição essencial da readmissão, o não computo, para os effectos da vitaliciedade, do serviço prestado - "anteriormente á data em que esta Cia., adquiriu os bens que ora explora neste Estado". Para sciencia e apreciação desse Syndicato, annexamos ao presente copia desse documento.

Aliás, foram estas as razões decisivas por que nao instauramos o allegado inquerito, administrativo, pois seria-nos facil de promover-o, na certeza da da demissão final do Snr. Annibal Bezerra, que tem cometido inumeras e insistentes faltas, algumas que reputamos gravissimas das quais não se procurou corrigir, apesar de reiteradamente censurado.

Saudações.

(a) L. Longo  
DIRETOR

Cop. NRG



15

CERTIDÃO

Edmundo Sandoval, escrivão substituto do  
cartorio criminal desta comarca de Vitoria,  
Capital do Estado do Espirito Santo, por no-  
meação na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICADO - em virtude de pedido ver-  
bal do Sr. Dr. NUNO SANTOS NEVES advogado nesta Capital,  
que reverio em meu poder e cartorio o processo crime em  
que é autora a Justiça Publica e réos ANIBAL ROBERTO BE-  
ZERRA e OLINDO PINTO DA VITORIA, encontrei as fls. dois  
a denuncia do teor seguinte:- MINISTERIO PUBLICO DO ESTA-  
DO DO ESPIRITO SANTO - PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DA  
CAPITAL - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a, Vara. - -  
O Segundo Promotor Publico desta comarca apresenta denun-  
cia contra ANIBAL ROBERTO BEZERRA e OLINDO PINTO DA VITO-  
RIA, qualificados a fls., pelos fatos delituosos que pas-  
sa a expôr seguidamente. No dia 5 de Julho corrente, pe-  
la manhã, no amarem, digo no arrabalde de Santo Antonio,  
desta Capital, o indiciado Olindo cuja companheira havia  
sido seduzida pelo denunciado Anibal, se dirigiu a este  
interpelando-o a cerca do seu ato, tendo logo em seguida  
agredido-o com uma garrafa. Iniciou-se, entre ambos, uma  
luta. O denunciado Anibal fez uzo do seu revolver, que  
continha duas capsulas, enquanto que o outro contendor,  
se bem que armado de faca e de revolver não os utilizou.  
Confessa Olindo que ia fazer uzo da faca quando a policia  
intervéio. O seu revolver estava carregado, digo estava  
descarregado. Os indícios não nos levaram a convicção de  
tratar-se duma tentativa de morte. Acresce a circunstan-  
cia de que o indiciado Anibal logo que conseguiu desen-  
vencilhar-se do seu contendor, abandonou ás carreiras a  
liça, como adiantam as testemunhas. Incidiram ambos nas  
sanções do artigo 303 doCodigo Penal da Republica. Pe-  
de-se que se lhe forme a culpa, citados os R. R. Para se

ver processar, notificadas as testemunhas arroladas, cientificado este Ministerio, tudo sob as cominações legais e com observancia da processualistica. Assim, R. e A. a presente com o incluso inquerito policial que a instrue devidamente, P. deferimento. ROL - 1a. - João Batista de Menezes; 2a.- Elias Jacob; 3a.- Francisco Antunes Vidigal; 4a.- Nelson Pereira de Oliveira, guarda civil. Todas as testemunhas, que se encontram individualizadas no inquerito, residem nesta Capital. Vitoria, Julho, 20, 33. Paes Barreto Filho - Promotor Publico.-----  
Despacho do M. M. Juiz de Direito da 2a. Vara <sup>ª</sup> R. A. Recebo a denuncia. Façam-se as diligencias requeridas, nos termos e formalidades da lei. Dê-se copia da denuncia aos réos e designe-se dia, hora e lugar para o sumario, ciente o Dr. Promotor. Vitoria, 21 - 7 - 933. Celso Galmon Nogueira da Gama -" -----

CERTIFICO ainda que tendo o acusado ANIBAL ROBERTO BEZERRA requerido ao M. M. Juiz os favores do Decreto --- 24.351 de 6 de Junho de 1933 do Governo Provisorio da Republica que concedeu aos delinquentes primario os favores do indulto, foi concedido ao requerente conforme sentença que se segue:- " Vistos etc. CONCEDO a Anibal Roberto Bezerra, processado neste Juizo por violação do artigo 303 da Consolidação das Leis Penaes, o INDULTO que requereu de acordo com o recente decreto 24.351 de 6 de Junho corrente. Ao seu pedido juntou a prova de ser criminoso primario, ter boa conduta, ser funcionario da Companhia Central Brasileira e residir em Aribiry, desta Capital. Registre-se. Publique-se. Vitoria, 30 de Junho de 1934.

(a) Euripedes Queiroz do Valle - Juiz Criminal?-----

O REFERIDO É VERDADE E DOU ES.

VITORIA, 17 de JUNHO de 1934



*Edmundo de Sá*

CERTIDÃO

Edmundo Sandoval, escrivão substituto do cartorio criminal desta comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICADO- em virtude de pedido verbal do Snr. Dr. Nuno Santos Neves, advogado nesta Capital, que revendo em meu poder e cartorio o processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo ANIBAL ROBERTO BEZERRA, encontrei as fls.2, dois a denuncia do teor seguinte:-Ministerio Publico do Estado do Espirito Santo - -Promotoria Publica da Comarca da Capital- -Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital:-O 2<sup>o</sup> Promotor Publico Interino desta Comarca, usando de suas attribuições legaes, vem apresentar denuncia contra ANIBAL ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, com 37 annos de idade, residente em Aribiry, nesta Comarca, pelo delictuoso que passa a expôr. Dirijia o denunciado, no dia oito do mez de Novembro do anno p. passado, o bonde n<sup>o</sup> 40 da Companhia Central Brasileira de Força Electrica que faz o trajecto de Paul e Villa-Velha, quando, por volta das 21 horas, nas proximidades do logar denimonado "Garrido", deu causa, por imprudencia, ao descarrilamento do referido vehiculo, resultando do accidente sahirem feridos os passageiros Adolpho Bruno, e Idalio Teixeira, conforme os autos de corpo de delicto de fls.5 e 6. Como o denunciado, assim procedendo, commeteu o crime previsto no art<sup>o</sup> 306 da Consolidação das leis Penaes do Pais, afferece este Minsterio a presente denuncia, afim de que, julgada a mesma procedente, seja o denunciado punido com as penas do referido artigo. Assim, requer a V.Exa. que, autuada e registrada esta,

SENTENÇA

esta, se proceda nos devidos termos para a formação da culpa do acusado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quaes deverão depôr em dia e hora desinados por V. Excia, sciente o indiciado e esta Promotoria. ROL DAS TESTEMUNHAS:- 1 - Manoel Sant'ana - 2 - Alceu Augusto dos Santos - 3 - Nodgi Ulisses de Oliveira - 4 - Antonio Ferreira dos Santos, residente nesta Capital. As três primeiras testemunhas deverão ser requisitadas ao Comando do 3º Batalhão de Caçadores. Vitoria, 12 de Janeiro de 1935. --- Salvador Thevenard - 2º Promotor Publico.-----

DESPACHO do M. M. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Capital. " R. A. Recebo a denuncia. Designo o dia 17 de Fevereiro para inicio da formação da culpa do acusado, dando-se a este copia da presente, fazendo-se as citações, intimações e notificações necessarias. Vitoria, 12 de Janeiro de 1935. E. Valle."-----

CERTIFICO ainda que o processo de que trata a presente denuncia, acha-se em andamento.----

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITORIA, 17 de Junho de 1935  
*Salvador Thevenard*  
17/6/35  
REIS 500



17

CERTIDÃO

Edmundo Sandoval, escrivão substituto do cartório criminal desta comarca de Vitoria, Capital do Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICADO - em virtude de pedido verbal do Sr. Dr. Nuno Santos Neves, advogado nesta Capital, que revendo em meu poder e cartorio o processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo ANIBAL ROBERTO BEZERRA, encontrei as fis. dois, a denuncia do teor seguinte: - "Ministerio Publico do Estado do Espirito Santo - Promotoria, Publica da Comarca da Capital - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca da Capital - O 2º Promotor interino desta Comarca, usando de suas attribuições legais, vem apresentar denuncia contra ANNIBAL ROBERTO BEZARRA, brasileiro, casado, com 37 annos de idade, residente em "Aribiry", nesta Comarca, pelo seguinte facto delictuoso: - No dia 25 de Novembro do anno p. findo, cêrca das 22 horas, o denunciado, que é fiscal-motorneiro da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, achava-se guiando o bonde nº. 48 dessa mesma Companhia, no trajecto entre Paul e Villa-Velha, quando, por impericia, atropelou, na chamada rec-ta de Aribiry, o individuo de nome Godofredo Borges da Silva, que teve, em consequencia, morte emmediata; conformesse vê do auto de exame cadaverico de fl.4 do inquerito policial annexo. E como o denunciado, assim procedendo, commeteu o delicto previsto no artº.297 da Consolidação das Leis Penas da Republica, offerece este Ministerio a presente denuncia, afim de que, julgada a mesma precedente, seja o denunciado punido com as penas do referido artigo. Assim, requer a V.Exa. que, atuada e registrada esta, se proceda nos

devidos termos para a formação da culpa do acusado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depôr em dia e hora designados por V. Excia., cientes o indiciado e esta Promotoria. Rol das testemunhas: - 1 - Demostenes Setubal Nogueira, residente em Vila Velha. 2 - Pedro Fernandes, residente em Aribiry, nesta comarca. 3 - Agenor Barros de Oliveira, residente em Aribiry, nesta comarca. 4 - João Evangelista, residente nesta Capital - 5 - Walter Fernandes Borguignon, residente em Vila Velha. Vitoria, 7 de Janeiro de 1935. Salvador Thevenard - Promotor Publico. - Despachó do M. M. Juiz de Direito da 2. Vara. " R. e A. - recebo a denuncia, por mandado com as formalidades legais. 2 - 1 - 35. Lyrio. " -----

CERTIFICADO - mais que o processo referente a presente denuncia, está em andamento. -----

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITORIA, 17 de JUNHO de 1935

*Salvador Thevenard*  
7/6/35 REIS 500  
17/6/35



Recebido em 12/7/35.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Attendido o pedido constante do officio junto por copia a fls. 10, com a remessa, por parte da Empresa, da documentação de fls. 12 e seguintes, faz-se mister reiterar-se o officio junto por copia a fls. 11, dirigido ao reclamante, pelo qual solicitou-se-lhe comprovação do tempo de serviço allegado.

Tanto mais essa reiteração se impõe quando a Empresa allegou, em suas informações, que o reclamante não possui 10 annos de tempo de serviço-

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

*Stacyo Paul de Figueiredo*  
Apx. de 1a. Cl.

A consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

*Theodoro de Almeida Vitor*  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1935

*Mauro Coar*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17-7-935.

de acordo, dirigido o officio  
a Amibal Roberto de Lima e não Roberto

Breves.

Rio, 18/7/1935.  
Fernando A. Príncipe (pinto)  
O. Furl, em execução.

N.º 1.ª Levas para fazer o expediente,  
Rio, 20 de Julho de 1935.  
Quaresima  
Direitor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 22/8/35

Em virtude de já Laveu chegado a esta Secção  
a resposta ao officio que a autoridade  
superior determina seja reiterado, deixou  
de se fazer o expediente respectivo.

Rio, 23/7/1935  
Aurelio Benfamin de  
1.ª. 1.ª. ef.



# Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JULHO DE 1931

Reconhecido nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770 de 19 de Março de 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 7 (1.º ANDAR) - CAIXA POSTAL, 35  
VICTORIA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NUMERO - 935  
ANNEXOS -  
ASSUMPTO -

*any, allegary e abrange*  
Victoria, 19 de Junho de 1935

Illmo. Snr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO



Em resposta ao officio n.º 1.797 de 27 de Maio p. passado, juntamos ao presente as provas documentaes de que o nosso associado Annibal Roberto Bezerra contava realmente com mais de 10 annos de serviço na Companhia Central Brasileira de Força Electrica, na data em que, sem processo administrativo, foi injusta e irregularmente demittido de suas funcções.

Na certeza de que esse Alto Conselho saberá mais uma vez determinar o cumprimento da Lei e da justiça, com a reintegração dequelle nosso associado, valemo-nos da oppor-tunidade para apresentar-lhe nossas

SAUDAÇÕES

*Alfredo Monteiro*  
Alfredo Monteiro  
Presidente

*Do Sr. Regamini de Pernambuco*  
*Em 2 de Julho de 1935*  
*Secção da Pernambuco*  
*Director da 1.ª Secção*

*25/6/35*

Recebido na 1.ª Secção em *26.6.35*

# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DA

## COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 15 - Sob.

N.º 021/1935.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1935.

Illmo. Snr.

Annibal Roberto Bezerra

Nesta

Declaro, em attenção ao seu requerimento datado de 20 do mez corrente, que dos archivos desta Caixa consta uma justificação de tempo de serviço anterior em um total de 6 annos, cinco mezes e 27 dias, prestado por V.S.a antiga Companhia Serviços Reunidos de Victoria.

Saudações Cordesças

*E. Muhlert*  
E. Muhlert  
Presidente

*Entregue a filha  
de E. Muhlert.  
Sou Sr.*

*em 19 de Junho de 1935  
Em test. N.º de matrícula  
Fernando Tognoli*



Illmo. Sr. Director da

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

Nesta

*A Secção de Contabilidade para  
informar.  
Victoris João de Sá, de 1905  
Lopes*

Confirmando o meu requerimento de dias passados, venho pelo presente mais uma vez solicitar de V.S. a fineza de attestar, ao pé deste, o meu tempo de serviço prestado a essa Companhia, bem como os salrios que percebi durante o mesmo tempo.

Agradecendo a attenção de V.S., valho-me do ensejo para apresentar-lhe minhas attenciosas

Saudações

*Annibal Roberto Bezerra*  
Annibal Roberto Bezerra  
Victoria, 19 de Março de 1935.

INFORMAÇÃO

Informo a V. S. que examinando o livro de registro e os cadastros dos empregados desta Companhia, verifiquei, a respeito do peticionario, constar o seguinte:

que foi empregado no Trafego de Bondes de 27 de Agosto de 1927 até dezesseis (16) de Maio de mil novecentos e trinta (1930) quando deixou o serviço; que assignando a declaração do teor seguinte: "Declaro que, readmittido na data de hoje no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, ficou accordado, entre mim e a Administração dessa Companhia que não serão computados para os effeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os annos de serviço que prestei anteriormente á data em que a alludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espirito Santo, isto é, anteriormente a 1927.- Victoria, 19 de Março de 1932 (a) Annibal Bezerra - testemunhas:

Armando Coutinho, Agenor Oliveira", foi readmittido, sob essa clausula, na mencionada data de dezoito (18) de Março de mil novecentos e trinta e dois, e dispensado em vinte e nove (29) de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), quando exercia o cargo de fiscal de bondes, em face das innumeras e consecutivas faltas pelo mesmo commettidas, conforme se encontram annotadas no seu cadastro; que os salarios percebidos pelo mesmo nesta Companhia montaram a quantia de 20:578\$600 (vinte contos, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos réis) salvo erro ou omissão. É o que tenho a informar.

Victoria, 21 de Março de 1935.

William Vogt

Attesto nos termos da informação supra.

Entregue-se ao peticionario, mediante recibo.

Victoria, 21 de Março de 1935.

Dr. Longo

Reconheço a firma  
de Luiz de Lourenço  
Largo. Dr. L.



Victoria, 19 de Junho de 1935

Em Cart. N. de protocolo  
Fernando Lourenço



28

- Informação -

O Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica, attendendo aos termos do offício cuja copia se encontra a f. 11, offerece a este Conselho seis documentos, com os quaes pretende provar que Arnibal Roberto Berena centava mais de 10 annos de serviço quando foi despedido da referida Companhia.

Conquanto o serviço em autos, a reclamada foi foi ouvido por este Conselho, parecendo-me que o processo póde ser submettido à consideração do Sr. Procurador Geral.

Rio, 25. 7. 1935  
Apelo Berfardini de.  
aux. 1.º of.  
25/7/35

A' consideração do Sr. Director Geral

do accôrdo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935

Proctno de Almeida Vidié

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

do ordãm do Excmo. Sr. Presidente,

Em 27 de Julho de 1935

Quadrado

Director da Secretaria

Rec na Proc em 29.7.1935

Deprimo esta offiada a empresa a fim de me seja remetida um certificado de todo o tempo de serviço do reclamante, inclusive nas empresas antecessoras, bem como do rendimento que percutia na ocasião em que foi demittido.

Rio, 6/8/1935.  
Guilherme da Silva Baptista  
Proc. Jur. em Exercício

A. P. de Souza para fazer o expediente.  
Rio, 8 de Agosto de 1935  
Quaresima  
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9/8/35

Nesta data, appareci aos presentes autos o Proc. 4923/35.

Rio, 9 de Agosto de 1935  
Maria Alcina Marques de Sá  
2.ª off.

A consideração do Sr. Director Geral feita a necessaria appenção

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1935

Mesiano de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

Rec. 13/8/35

Em tempo: Ao Sr. Sec. da Cruz para produzir o expediente  
determinado no despacho do Sr. Secret. Geral de 8 de Agosto p. pas-  
sado e juntar a este o documento n.º 1-8813/35.

Dia de Janeiro, 13 de Agosto de 1935

Heitor de Almeida Lodi

Secret. de Pelotas

Mec. - 114, 8, 35

Cumprido em 17-8-35  
O. Dias da Silva, 1.º Oficial

Proc.4.275/35.

24

Agosto

5.

1-1.142

CN/BSBF.

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de Força Electrica.

Praça Costa Pereira n: 17.

Victoria.

E S P I R I T O S A N T O .

De accordo com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Annibal Roberto Bezerra reclama contra o acto dessa Companhia que o dispensou dos serviços, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remettido a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, um certificado de todo o tempo de serviço do reclamante, inclusive nas Empresas antecessoras, bem como o dos vencimentos que percebia na época em que foi demittido.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



Dr. Director da Companhia Central Brasileira de Força Electrica,  
Praça Costa Pereira n. 12.

Victoria

8817/35

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos um officio  
da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, pro-  
tocolado sob o n.º 8817/35.

Primeira Secção, 26 de Agosto de 1935

Francisco Luis de Souza

1.º Official

Director-Geral da Companhia

Victoria, 27 de Julho de 1935

Caixa Postal, 120  
Praça Costa Pereira N. 17  
VICTORIA  
ESPIRITO SANTO

Numero - M-286/35

Annexos -

Assumpto - Demissão de Annibal Roberto Bezerra

Ilmo. Sr.  
Director - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RIO DE JANEIRO

62  
M.28

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	8817
DATA	3/8/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Em addição ao nosso officio M-222/35, dirigido a V.S. em data de 22 do mês de Junho p. findo, a respeito da demissão de Annibal Roberto Bezerra, pedimos licença para passar as mãos de V.S. os documentos inclusos, que, juntamente com o presente, solicitamos sejam juntos ao processo de reclamação encaminhada a esse Conselho, relativa à mesma demissão, para os devidos fins e efeitos.

Attenciosas saudações.

*[Handwritten signature in green ink]*

L. Longo  
DIRECTOR

*de favor deixar a burocracia junta ao autor  
Em 13 de Agosto de 1935  
Theodoro de Almeida Prado  
Director da 1.ª Secção  
Dec. 14/8/35*

Recebido na 1.ª Secção em 14/8/35

1957

*M. M.*

Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia  
deste Estado.

*Supp. Auxiliar, para  
estificar  
no. 111-933  
depoimento*  
*Antônio de Sá*



A Companhia Central Brasileira de Força Electrica, por seu gerente abaixo firmado, vem requerer a V.Exa., para fins de direito, se digne mandar o funcionario competente certificar qual o teor do depoimento prestado pelo Sr. Anibal Roberto Bezerra, no inquerito policial instaurado a respeito dos factos decorrentes da greve ultimamente declarada por diversos empregados e operarios desta Empresa.

Pede e espera deferimento.

- Isenta de sellos de accordo com a Lei Orçamentaria do Estado e o Dec. n° 3.152 de 13/1/1933 art. 71, n° II.

Victoria, 18 de Julho de 1935

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
L. Longo - GERENTE

CHEFATURA DE POLICIA  
 ESTADO DO E. SANTO  
 REQUERIMENTOS  
 Registrado sob N.º 1957  
 Protocolado em 19/7/1935  
 ESCRITURARIO

**DATA**

Nesta data foram entregues estes autos

com o despacho retro

Victoria, 20 de julho de 1935

O Escrivão Virgilio Rezende

**CONCLUSÃO**

Nesta data foram entregues estes autos

Exm. Sr. D. Delegado Auxiliar

Victoria, 20 de julho de 1935

O Escrivão Virgilio Rezende

Certifico que

do III-335

reforça o sumário

Dr. Alfredo

**DATA**

Nesta data mo foram entregues estes autos

com o despacho supra

Victoria, 20 de julho de 1935

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho supra, que revendo o processo em andamento nesta Delegacia Auxiliar, em virtude de danos causados em postes da iluminação publica, pertencentes a Companhia Central Brasileira, em Itanguá de

dentro, por grevistas, encontrou, a requerimento do Director Gerente da mesma Companhia, as declarações de Annibal Roberto Bezerra, do seguinte teor: TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ANNIBAL ROBERTO BEZERRA. Aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos trinta e cinco, na Terceira Delegacia Auxiliar de Policia, presente o doutor Alfredo Machado Guimarães autoridade respectiva, commigo escrivão do seu cargo, ali compareceu Annibal Roberto Bezerra com trinta e nove annos de idade, brasileiro, ex-fiscal de bonde, natural de Pernambuco, casado, sabendo ler e escrever, residente em Aribiry, Municipio de Villa Velha, que disse vir declarar que o declarante não actualmente empregado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica da qual foi demittido ha cinco mezes e tres dias; que o declarante exercera naquella Companhia as funções de fiscal de bonde; que não tinha que ver com a greve que se verificava actualmente entre os empregados da referida Companhia, razão pela qual extrahiu a sua prisão; que o declarante foi preso na madrugada de segunda-feira na sua residencia, em Aribiry; que o declarante na occasião em que foi preso se achava armado com um revolver, cuja arma transportava apenas para sua defesa propria e de seu lar; que o declarante na vespera de ser preso, esteve no Sindicato dos Operarios e empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, onde fôra buscar uma carta que lhe era destinada e na qual o Sindicato permittia que o declarante continuasse a gozar dos direitos de associado, sem pagar as respectivas mensalidades, enquanto o Ministerio do Trabalho resolvia sobre a reintegração pleiteada pelo declarante; que nada sabia quanto ao attentado contra os postes da Companhia mencionada, e só depois de preso foi que ouviu, de um chauffeur que esteve recolhido ao mesmo cubiculo que o declarante, algo a respeito; que o declarante não professa a doutrina "Communista"; que desafia a quem o denunciou como "communista", que o venha provar perante a policia; que nada mais tem a dizer. E como nada mais houvesse deu-se por findo este termo que depois de lhe ser lido e achado conforme assigna com a autoridade respectiva e commigo escrivão Virgilio Rezende, Dr. Alfredo Machado Guimarães, Annibal Roberto Bezerra. Era o que se continha em as declarações acima, bem e fielmente copiadas do inquerito, a cujo original me reporto e dou fé.

Isento de sello de accordo com a lei organizeria do Estado e o Decreto numero 3.152 de 13/1/935 artigo 71 numero 2.

Victoria, 20 de julho de 1935

O Escrivão Virgilio Rezende

M. 27

VISTO

Victoria, 20 de Julho de 1913  
1913  
CHEFE DE POLICIA

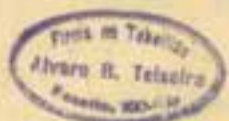


Reconheço a firma  
do Sr. Alfredo Lima,  
chefe da Guarnição  
de V. P.

Victoria, 27 de julho de 1913

Em test. N de verdade

Fernando Logueira



Sr. Superintendente.

Informe a V.S. que revendo os papéis que constituem o cadastro do ex-motorneiro e fiscal desta Companhia, Sr. Anibal Roberto Bezerra, encontrei as seguintes anotações:

"Cadastro - n° 27  
Nome - Anibal R. Bezerra

<u>Partes (Boletim)</u>		<u>Faltas</u>
27/3/934	-	Excesso de velocidade no trajecto de Aribiry - Paul.
16/7/934	-	Matou um burro na descida de Piratininga.
17/7/934	-	Não avisou que o vagão seguia atrás do carro que dirigia, resultando o carro em sentido contrario avançar o desvio e se encontrar com o vagão. Não houve, colisão.
24/7/934	-	Encontrado já na Villa Garrido sem ter feito a segunda rubrica.
27/10/934	-	Por ocasião de uma eleição da Caixa de Pensões, invadiu o recinto onde se processava a eleição e poz-se a examinar os papéis, notadamente, em estado de embriaguez.
7/11/934	-	Apanhou sob as rodas do carro que dirigia, uma vacca, descarrilando o carro. Matou sob as rodas do bonde um homem que estava deitado sobre a linha, na recta de Aribiry.
19/12/934	-	Faltou ao serviço propositadamente

Encontrei mais as seguintes "Partes" circunstanciadas:

"Parte" - Em 27/1/1935. Descrição:- Subindo a pé a Rua 7 verificamos que o carro que descia não conduzia o fiscal escalado. Achando isso irregular tomamos o referido carro e perguntamos ao conductor n° 27 pelo fiscal. O mesmo respondeu ignorar. Continuamos no carro e ao entrar na Pra-

ça da Independencia o fiscal n° 14, tomava o mesmo pela plataforma trazeira sem percorrel-o banco por banco como é nossa ordem. Chamado a attenção sobre o motivo de sua ausencia respondeu desabridamente "que não podia urinar nas calças" (a) E. Fagnani.

"Parte" - Em 27/1/935. Descrição:- Illmo. Sr. Superintendente do Trafego - Levo ao vosso conhecimento que o fiscal acima mencionado deixou de fiscalizat a viagem del0 hra. no cruzamento de carros no desvio das officinas ficando no Café Estrella pegando o carro que descia na porta do café, eu me achando no carro elle não me deu a menor satisfação, motivo porque abandonou o carro, ainda em palestra com um passageiro não ligando a minima attenção em serviço" (a) Manoel Araujo", Fiscal Geral.

Encontrei ainda o seguinte recibo:- "Recebi do Superintendente do Trafego na data de hoje um revolver de minha propriedade que se achava guardado no escriptorio do Trafego. Victoria, 31 de Julho de 1934. (a) Annibal Bezerra". Abaixo desse recibo vê-se a seguinte informação:- "O referido revolver havia sido apreendido pelo Superintendente do Trafego, quando o seu possuidor, referido fiscal Annibal Bezerra, apparecera, irregularmente armado, quando chamado a Superintendencia do Trafego por motivo de ordem interna do Trafego. (a) A. Coutinho".

E' o que tenho a informar a V.S.

Victoria, 5 de Julho de 1935

Amaral Machado

VISTO:

Victoria, 5 de Julho de 1935

Ed. Fagnani  
Edgard Fagnani - Superintendente do Trafego

11. 30

INFORMAÇÃO

Em additamento ao officio nº M-222/35, de 22 de Junho ultimo, constante á fls. 12, a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, encaminha, com o requerimento óra junto a estes autos, dois documentos referentes a demissão de Annibal Roberto Bezerra.

~~~~~

De accordo com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, solicitou-se á Companhia Central Brasileira de Força Electrica, por officio cuja a copia se encontra appensa á fls. 24, um certificado de todo o tempo de serviço do reclamante inclusive nas Empresas antecessoras e, bem assim, dos vencimentos que percebia na epoca em que foi demittido.

Nessa conformidade, proponho que o presente processo aguarde que a alludida Empresa satisfaça a diligencia requerida Pela Douta Procuradoria Geral, com a remessa dos certificados em questão.

Primeira Secção, 26 de Agosto de 1935

*[Handwritten signature]*

1º Official

Recobido em 25-8-35

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

*Theodor de Almeida Veldi*

Director da 1ª Secção Reul. fab. 31-8-35

A' 1ª Secção para aguardar o decurso do prazo, nos termos das portarias nº 66 de 17-10-34 e 58 de 14-11-34.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1935

*Mauro de*  
Director Geral

Recobido na 1ª Secção em 2/9/35



Sumade  
Sumas ff  
seguintes documentos  
p. 458/35  
Dic, 21/9/35  
E. S. de Proença  
Chica Val.

Victoria, 6 de Setembro de 1935

97

Caixa Postal, 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Numero - M- 535/35

Annexos - 1

Assumppto - Demissão de Annibal Bezerra

Exmo. Snr. Director Geral da  
Secretaria do CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO,  
RIO DE JANEIRO

Attendendo ao officio n° 1-1.142, de 24 do mês p. findo, di-  
rigido por V.Exa. a esta Companhia, temos o prazer de passar as suas  
mãos o certificado no mesmo solicitado.

Salientamos a V.Excia. que esta Empresa tendo adquirido deste  
Estado, em 27 de Agosto de 1927, os bens que constituem os serviços em  
que opera, não lhe foram entregues pelo Estado os livros e papeis das  
empresas antecessoras, razão pela qual nada pode dizer sobre o pretenco  
serviço de Annibal Roberto de Bezerra, bem como de qualquer outra pessoa,  
naquellas empresas.

Ficando ao dispor de V.Excia. para outros informes que desejar,  
apresentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.

*[Handwritten signature]*  
L. Longo  
DIRECTOR

7.4975/35- 629 31-9-35  
At sua Alteza Reque para informes  
Em 18 de Setembro de 1935  
Theodoro de Almeida Figue  
Director da 1.ª Secção

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL                                |                |
| N° 114521                                      |                |
| DATA 9.19.1935                                 |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO       |
|                                                | PRESIDENTE     |
|                                                | DIRECTOR GERAL |
|                                                | PROCURADORIA   |
|                                                | 1.ª SECÇÃO     |
|                                                | 2.ª SECÇÃO     |
|                                                | 3.ª SECÇÃO     |
|                                                | CONTADORIA     |
|                                                | FISCALIZAÇÃO   |
|                                                | ENGENHARIA     |
| ESTADÍSTICA                                    |                |
| ARQUIVO                                        |                |

Recebido na 1.ª Secção em 11/9/35

10-9-35

Victoria. 6 de Setembro de 1935

*23*

Caixa Postal, 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Numero - M. 335/35

Annexos - 1

Assumpto - Demissão de Annibal Bezerra

Exmo. Sr. Director Geral da  
Secretaria do CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO.  
RIO DE JANEIRO

Atendendo ao officio n° 1-1.142, de 24 do mês p. findo, di-  
rigido por V.Exa. a esta Companhia, temos o prazer de passar as suas  
mãos o certificado no mesmo solicitado.

Salientamos a V.Excia. que esta Empresa tendo adquirido deste  
Estado, em 27 de Agosto de 1927, os bens que constituem os serviços em  
que opera, não lhe foram entregues pelo Estado os livros e papéis das  
empresas antecessoras, razão pela qual nada pode dizer sobre o pretenco  
serviço de Annibal Roberto de Bezerra, bem como de qualquer outra pessoa,  
naquellas empresas.

Ficando ao dispor de V.Excia. para outros informes que desejar,  
apresentamos-lhe as nossas attentiosas saudações.

*[Handwritten signature]*  
L. Longo  
DIRECTOR

*7.4375/35 - 31-7-35*  
*Do Sr. Alvaro Regua para infermar*  
*Em 18 do Setembro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Filho*  
*Director da 1.ª Secção*

*10-9-35*

Recebido na 1.ª Secção em *11/9/35*

|                                                |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|
| PROTÓCOLO GERAL                                |                     |
| N° <i>104524</i>                               |                     |
| DATA <i>9 19 1935</i>                          |                     |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO            |
|                                                | PRESIDENTE          |
|                                                | DIRECTOR GERAL      |
|                                                | PROCURADORIA        |
|                                                | 1.ª SECÇÃO <i>X</i> |
|                                                | 2.ª SECÇÃO          |
|                                                | 3.ª SECÇÃO          |
|                                                | CONTADORIA          |
|                                                | FISCALIZAÇÃO        |
|                                                | ENGENHARIA          |
| ESTADÍSTICA                                    |                     |
| ARCHIVO                                        |                     |

82

CERTIFICADO

Declaramos que de accordo com as anotações desta Companhia, que entrou a operar neste Estado em 27 de Agosto de 1927, o Snr. Anibal Bezerra, esteve empregado nesta Empresa de 27 de Agosto de 1927 até 16 de Maio de 1930 e de 18 de Março de 1932 a 29 de Janeiro de 1935, quando foi demittido. Na data da sua demissão ganhava o mesmo mil e duzentos (1\$200) por hora. Quanto ao tempo que esteve empregado em empresas anteriores não temos nenhum dado ou referencia, uma vez que os livros e papeis dessas empresas não ficaram em poder desta Companhia.

Victoria, 5 de Setembro de 1935

  
\_\_\_\_\_  
L. Longhi - GERENTE

  
\_\_\_\_\_  
Daniel M. Teixeira - CONTADOR

Informação

Respondendo ao officio  
 junto por copia a ff. 24, a Cia. Central  
 Brasileira de Força Electrica remette a ff.  
 32 o certificado do tempo de tempo e reuer-  
 mente de melancolic, documento em que diz  
 explicito ajuar de 1927 para cá, informando  
 a C. e. que nada pode dizer quanto ao  
 tempo anterior a quella data por se nos  
 the foram retirados pelo Estado os livros e  
 papéis das empresas anteriores nos serviços  
 em que opera.

Para em melhor nos fins de  
 ser instruído e certificado a da licença de  
 ff. 22 verso, d. procedida.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935  
 Placido Leal de Aguiar  
 (Ass. de C. M.)

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935  
 Luciano de Almeida Lodi

Local: 1ª Secção

24/9/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral  
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1935

Maadobauer  
 Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-9-35

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1935  
Luis  
Procurador Geral

Em face da informação prestada pela empresa, torna-se necessário, para que a reclamação possa ser apurada, que o reclamante apresente prova bastante do tempo de serviços prestado à empresa ou empresas antecessoras da reclamada, pois que o atestado de fl. 20 não faz prova contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, que não foi parte na justificação ali referida.

Em face de recente decisão da Justiça Federal, é conveniente, para evitar dúvidas futuras, que o empregado demittido pleiteie pessoalmente, ou por procurador, perante este Conselho, ratificando o processo.

Para o duplo fim supra-justificado, queira seja pela Colenda Câmara convertidos o julgamentos em diligência.

Rio, 30/9/1935.  
Geraldos Barrios Baptista  
1º Neg. do Proc. Geral

Recb.º. Feb. 1º 10-35-

Pr. 34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Outubro de 1935

Quaresma

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Mr. Salgado Scarpa

Pio, 15 de Out. de 1935

M. Favilla Nunes  
Pelo Secretario da Sessão

Comentado em diligencia o jul-  
gamento do presente processo  
nem sessão ordinaria desta da-  
ta, da D. Camara, para os  
fins constantes do paragrafo  
da Ordenação a q. se refer  
f.º novo a remessa dos  
des autos ao Gabinete do Sr.  
Director Geral da Secretaria,  
para os fins de direito.

Pio, 24/11/35  
Miguel C. Silva  
Proc. de actas

Real. fab. 27-11-35 N.º 13 Seccão, para  
fazer o expediente necessario.

Mr. 28/11/35  
Quaresma  
Director Geral

14  
7  
Ao Sr. Sr. da Cuz, <sup>na</sup> sua <sup>na</sup> casa.


Bio de Janeiro, 9 de Setembro 1935

Fredson de Almeida Lodi

Director da 1ª Seção

9/12/35

Comprei um lote de 18 par  
1ª seção





CN/SSBP.

1-1.578

Sr. Annibal Roberto Bezerra.

A/C do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica.

Praça Costa Pereira, 7, 1º and.

Victoria.

Espirito Santo.

De accordo com o resolvido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Novembro findo nos autos de processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica reclama contra vossa demissão dos serviços da dita Empresa, solicito-vos de ordem do Sr. Presidente, providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, prova bastante do vosso tempo de serviço prestado á Empresa ou empresas antecessoras da reclamada, afim de que este Conselho possa se manifestar sobre a alludida queixa.

Outrosim, lembro-vos, em face da recente decisão da Justiça Federal, a conveniencia de pleiteardes pessoalmente ou por procurador, perante esta repartição, ractificando o citado processo, afim de evitar duvidas futuras.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

Exmo. Sr. Presidente do C. Nacional do Trabalho

*Annibal Bezerra*

ANNIBAL BEZERRA, brasileiro, casado, residente na cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, era fiscal de bondes, da Companhia Central Brasileira de Força Electrica. Foi demittido, em data de 29 de Janeiro de 1935, sem motivo justo, e illegalmente, pois, contava, de serviço, mais de 10- dez annos.

A prova de todo o seu tempo de serviço consta do processo encaminhado, pelo Syndicato dos E. da C.C.B.F. Electrica, a esse Egg. Conselho, e nós reproduzimos, nas cópias que juntamos, os termos dos mesmos documentos, e o officio de 7 de Fevereiro de 1935, da Companhia CCBFE, em torno do qual, estabelecemos as bases sobre que gira a pretensao do Suppte.

---  
Tempo de serviço-

Documento a), que é cópia de officio, cujo original se encontra no processo remettido pelo Syndicato-

empregado do trafego de bondes, de 27 de Agosto de 1927  
16 de maio de 1930

perfazendo o periodo de 2 annos-  
8 mezes  
19 dias.

e mais

de 18 de Maio de 1932  
a 29 janeiro de 1935.

no total de

2 annos  
10 mezes  
11 dias.

Fazendo tudo o total de

5 annos e  
7 mezes.

-----  
O documento de let. B prova que existe nos archivos da Caixa de Pensões e Aposentadorias da CCBFE., uma justificação de tempo de serviço, da qual consta haver o suppte. prestado serviços á Companhia Serviços Reunidos de Victoria, da qual a CCBFE. é sucessora, pelo tempo de

6 annos  
5 mezes e  
27 dias.

E, pelo que acima consta, verificamos que a Companhia CCBFE., em seu officio de 7 de Fevereiro, que está nos autos, e do qual juntamos cópia, faltou á verdade, quando affirmou que o suppte. não tinha dez annos de serviço, "mesmo computando-se os anteriormente prestados aos nossos antecessores."

pois, verificamos que o Suppte trabalhou, effectivamente, para a CCBFE. e seus sucessores, ou antecessores,

12 annos e  
27 dias.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 530

DATA 15 / 1 / 1936

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO                 | MINISTRO       |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|                               | DIRECTOR GERAL |
|                               | PROCURADORIA   |
|                               | 1.ª SECÇÃO     |
|                               | 2.ª SECÇÃO     |
|                               | 3.ª SECÇÃO     |
|                               | CONTADORIA     |
|                               | FISCALIZAÇÃO   |
|                               | ENGENHARIA     |
|                               | ESTATÍSTICA    |
|                               | ARCHIVO        |

Ao Snr. Agnele Bergamini de Abreu  
para informar.

Em 24 de Janeiro de 1936

[Signature] 1º Official

No impedimento do Director da Secção

17-1-36

ESCRITORIO :

CAES DO IMPERADOR N.º 2 - Sobrado

TELEPHONE - 368

Residencia : VILLA VELHA

Villa, semanalmente, na comarca de Santa  
Leopoldina e Santa Theresa

VICTORIA — ESTADO DO ESP. SANTO

Este tempo de serviço consta de documentos incontestaveis.

O suppte tem o direito incontestavel de computar, em seu tempo de serviço, o periodo de 6 annos- 5 mezes e 27 dias, em que trabalhou para os antecessores da CCBFE.

Effectivamente, é inconcebivel que uma companhia como a CCBFE. venha tão ingenuamente affirmar que extorquiu do Suppte. a declaração de renuncia do tempo anterior a 1927, e que, tambem, venha invocal-a para arrancar a um humilde operario um beneficio que a lei nacional lhe garante e assegura.

O documento em questao encerra em seu bojo uma violencia branca, de effectos incalculaveis.

O suppte., ao pleitear a volta ao serviço, por ter sido demittido sem motivo, -que não consta do processo, nem foi invocado-, foi atirado á encruzilhada perigosa, na alternativa de, ou renunciar a um direito sagrado, ou ficar sem trabalho.

E, nenhum juiz ou Tribunal Brasileiro, deixará de encontrar naquelle documento, a prova segura da violencia empregada para sua obtenção, mórmente, quando é a propria Companhia CBFE. quem affirma, no officio já invocado, de 7 de fevereiro de 1935, que a declaração foi exigida " como condição essencial da readmissão " Ora, se era condição essencial, para a readmissao, foi exigida. E, se foi exigida, não foi espontanea. E, assim, foi arrancada violentamente, para tirar ao suppte. um direito, e burlar, flagrantemente, um dos effectos mais amplos e salutaes de nossa legislação trabalhista e social.

Aquella declaração não póde ter nenhum valor, nem tem. É um documento nullo, e um corpo de delicto.

Eggregio Conselho Nacional do Trabalho, o súppte, por seu advogado, com as consederações que adduz, ao seu pedido anterior, espera que seja decretada sua readmissao, ao cargo do qual foi illegal e arbitrariamente demittido, e que lhe sejam pagos os vencimentos que deixou de perceber, durante sua inactividade, por ser de inteira

Justiça.

Victoria,



Reconheço a firma  
do Sr. Godofredo  
Lobato da Silva  
fi

Victoria, 7 de Janeiro de 1936  
Em test. N. de verdade

Fernando Nogueira



DR. G. SCHNEIDER  
ADVOGADO

28

ESCRITORIO :  
CASA DO IMPERADOR N.º 2 - Sobrado  
TELEPHONE - 368  
Residência : VILLA VELHA  
Viésa, semanalmente, as comarcas de Santa  
Leopoldina e Santa Theresa

Exmo. Sr. Presidente do C. N. do Trabalho.

VICTORIA — ESTADO DO ESP. SANTO

ANNIBAL BEZERRA, brasileiro, casado, residente em Vic-  
toria, capital do Estado do Espirito Santo, pleitea, junto a es-  
se Egregio Conselho, sua readmissão no quadro de fiscaes da Com-  
panhia C. B. de F. Electrica, por intermédio do Sindicato dos Em-  
pregados da Comp. C. B. F. E., de que é membro effectivo. Seu pe-  
dido foi encaminhado pelo sindicato referido, e, como, em decisão  
recente, tenha estabelecido a justiça federal, que devem compare-  
cer, pessoalmente, ou por mandatario proprio, os membros de syn-  
dicatos que tenham que pleitear, junto á Justiça do Trabalho, o  
Suppte, por seu procurador abaixo vem, de accordo com os poderes  
que se encontram no mandato, ratificar todos os actos praticados  
pelo Syndicato dos Empregados da C. C. B. F. E. junto a esse Col-  
lendo Conselho Nacional do Trabalho, na defesa dos direitos e in-  
teresses do Suppte, accetando-os como se houvessem sido pratica-  
dos por si proprio, para que produzam todos os efeitos juridicos  
respectivos.

Nestes termos, P. deferimento.

Victoria, 7 de Janeiro de 1935  
*João José de Almeida*



Reconheço a assinatura  
de João José de Almeida  
Advogado. Dr.  
Victoria, 7 de Janeiro de 1936  
*Alvaro R. Teixeira*



# Procuração

Por este instrumento de procuração de proprio punho  
 Constituo meu procurador, junto ao ministerio  
 do Trabalho, e todas as Repartições do mesmo dependentes,  
 o advogado godofredo Schneider Brasileiro, Casado,  
 Bacharel em direito, com escriptorio nesta cidade  
 de Victoria, na Rua do Commercio na 26, 1.º andar  
 para o fim especial de pleitear, por todos os meios  
 legais, a minha Reintegração, na Companhia Central  
 Brasileira de Força Elctrica, como fideal de bondes,  
 pedindo, para tal fim Requerer tudo que for necessario,  
 certidões, perante o ministerio e a Companhia Central  
 Brasileira ou a respectiva Caixa de Pedidos e a aposentadoria,  
 fazer qualificações judiciais, e tudo mais que for  
 preciso, para o mais fiel cumprimento deste mandato,  
 inclusive, dar ao referido meu advogado poderes para  
 Ratificar todos os actos que, no mesmo sentido, já  
 foram praticados pelo Sindicato dos empregados da  
 Companhia Central Brasileira de Força Elctrica, desta  
 cidade, admittendo-o como se por mim tivesse  
 sido praticados, e lhe dar, ainda, poderes para

Substituir esta.

Victoria 2 de Setembro de 1935  
 Arnibal Roberto Bezerra



Reconheço a letra  
 de Arnibal Roberto Bezerra  
 40



de 1935  
 de 1935  
 Fernando Laguerre

DOC  
A  
COPIA

1/9

Ilmo. Snr. Director da  
COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA  
NESTA

Confirmando o meu requerimento de dias passados, venho pelo presente mais uma vez solicitar de V.S. a fineza de attestar, ao pé deste, o meu tempo de serviço prestado a essa Companhia, bem como os salarios percebidos durante o mesmo tempo.

Agradecendo a attenção de V.S., valho-me do ensejo para apresentar-lhe minhas attenciosas.

Saudações  
(a) Annibal Roberto Bezerra  
Victoria, 19 de Março de 1935.

INFORMAÇÃO

Informo a V.S. que examinando o livro de registro e os cadastros dos empregados desta Companhia, verifiquei, a respeito do peticionario, constar o seguinte:

Que foi empregado no Trafego de Bondas de 27 de Agosto de 1927 até dezesseis (16) de Maio de mil novecentos e trinta (1930) quando deixou o serviço; assignando a declaração do teor seguinte: "Declaro que, readmittido na data de hoje no serviço da Companhia, Central Brasileira de Força Electrica, ficou acordado, entre mim e a Administração dessa Companhia que não serão computados para os effeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os annos de serviço que prestei anteriormente á data em que a alludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espirito Santo, isto é, anteriormente a 1927, -Victoria, 19 de Março de 1935

(a) Annibal Roberto Bezerra-testemunhas: Armando Coutinho, Agenor Oliveira", foi readmittido, sob essa clausula, na mencionada data de dezoito (18) de Março de mil novecentos e trinta e dois, e dispensado em vinte e nove (29) de Janeiro de mil novecentos trinta e cinco (1935), quando exercia o cargo de fiscal de bonde, em face das innumeradas e consecutivas faltas pelo mesmo commettidas, conforme se encontram annotadas no seu cadastro; que os salarios percebidos pelo mesmo nesta Companhia montaram a quantia de 20:578\$600 (Vinte contos quinhentos e setenta e oito mil e seicentos reis) salvo-erro ou omissão. É o que tenho a informar.

Victoria, 21 de Março de 1935.

(a) William Vogt

Attesto nos termos da informação supra.

Entregue-se ao peticionario, mediante recibo.

Victoria, 21 de Março de 1935.

(a) L. Longo



DR. G. SCHNEIDER  
ADVOGADO

ESCRITORIO :  
CAES DO IMPERADOR N.º 2 - Estrada  
TELEPHONE - 368

Residência : VILLA VELHA  
Vista, semanalmente, as comarcas de Santa  
Leopoldina e Santa Theresa

VICTORIA — ESTADO DO ESP. SANTO

DOC  
B

HL

COPIA

27 de Fevereiro de 1935.

021/ 1935.

Illmo. Snr.

Annibal Roberto Bezerra

NESTA

Declaro, em attenção ao seu requerimento datado de 2  
do mez corrente, que dos archivos desta Caixa consta uma jus-  
tificação de tempo de serviço anterior em um total de 6 annos,  
cinco mezes e 27 dias, prestandos por V.S.a antiga Companhia  
Serviços Reunidos de Victoria.

Saudações Cordeses

E. Muylaert  
PRESIDENTE





Cópia-

Doc.  
6

42

M. 53/35.

7 de fevereiro de 1935.

Demissão de Annibal Bezerra.

Illmo. Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados  
da CCBFE.  
Nesta.

Temos em attenção o officio nº 79 dirigido por esse syndicato a esta companhia, em data de 30 do mes de janeiro p. findo, por intermédio do qual essa associação diz que -" protesta quanto ao acto de demissão do fiscal Annibal "oberto Bezerra"- por ter a mesma occorrido sem que fosse instaurado inquerito administrativo.

Preliminarmente, temos a salientar que o invocado art. 53, do decreto 20.455 de 1º de outubro de 1931 nao se applica ao caso, em apreço, porquanto o demittido não contava mais de dez annos de serviço, a esta empresa, mesmo computando-se os anteriormente prestados, aos nossos antecessores, como se verifica do seu cadastro.

Todavia, mesmo que com este computo attingisse ao tempo previsto no inciso legal, citado, ainda assim nao poderia ser elle feito, em face do documento firmado por Annibal Bezerra, por occasiao da sua readmissão, do qual consta- COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DA READMISSÃO- o não computo, para os effeitos da vitaliciedade, do serviço prestado " anteriormente á data em que esta comp. adquiriu os bens que ora explora, neste Estado. Para sciencia e apreciação desse syndicato, ao presente juntamos cópia desse documento.

Alíás, foram estas as razões decisivas por que não instauramos o allegado inquerito administrativo, pois, seria-nos facil de promovê-lo, na certeza da demissão final do Sr. Annibal Bezerra, que tem commettido innumeradas e insistentes faltas, algumas que reputamos gravíssimas, das quaes não se procurou corrigir, apesar de reiteradamente censurado.

(a) Saudações.  
L.Longo.  
Director.



## - Infamação -

Lembrando de que os nove-  
 bro do ano findo, a S. Segunda  
 Camara, conhecendo a reclamação  
 constante, os autos, oferecida pelo  
 Sindicato dos Operarios e Emprega-  
 dos da Companhia Central Brasi-  
 leira de Forças Electricas, em favor  
 do associado Amibal Roberto Be-  
 zerra, contra essa empresa, re-  
 solveram converter o julgamento, em  
 diligencia, apim de que o inter-  
 sado apresentasse, dentro do prazo  
 de 30 dias, bastante provas de  
 seu tempo de serviço na reclamada  
 ou nas antecessoras desta ultima,  
 e, bem assim, satisficasse a queixa  
 oferecida pelo Sindicato, em face  
 do recente decisaõ da Justiça Federal.

Agora, em petição de fol.  
 36, seu faga referencia ao officio  
 cuja copia se encontra a fol. 25, o  
 supplicante, por seu bastante pro-  
 curador, conforme instrumento de fol. 39,  
 torna ao assumpto, seu, contudo,  
 deixar satisfeita a exigencia requerida  
 pela Segunda Camara, pois, os docu-  
 mentos, oferecidos não se revestem de  
 nenhuma authenticidade.

Nestas condições, penso que  
 se fôr reiterar os termos do citro of-  
 ficio de fol. 25, para depois, entã, se

o processo submettido á apreciação  
da autoridade superior.

Em atozço, por exccelso  
acumulo de serviço a meu cargo.

Hechico em 9 de Março 1936

Rio, 27-2-36.  
Muelo Bogumil.  
Davy. P. C.

A' consideração do Snr. Director Geral *sub* os presentes  
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1936

Filodino de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

11/3/36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Março de 1936

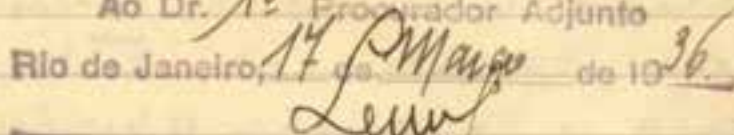
  
Director da Secretaria  
exercício.

Flu. na Proc. em 16-3-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936

  
Procurador Geral

Reporto-me á primeira parte  
do parecer de fl. 33 vers., na conformi-  
dade da qual se dentro o fôr do re-  
dacionante, interinonda. o de pre o ates-  
tado de fl. 20, reproduzido a fl. 41,

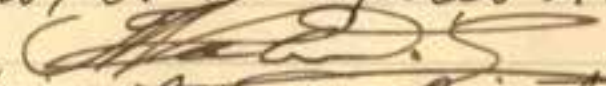
Não faz prova contra a empresa reclamada,  
que não foi parte na justificação ali refe-  
rida.

Rio 16/3/1936.  
Paulo Antonio Aguiar  
1º Adjunto do C. Geral

21/3/36.

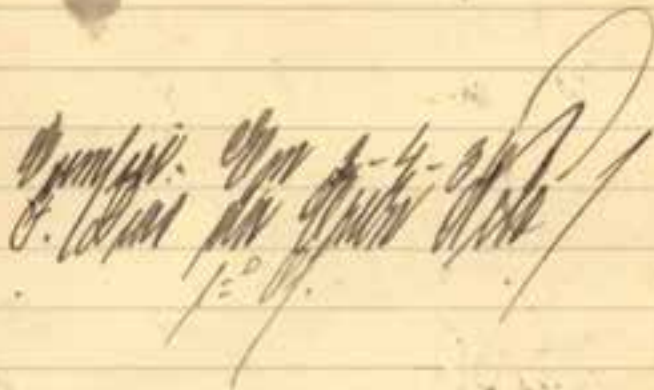
A 1.ª Secção, para fazer  
o expediente necessário.

Rio, 22 de Março de 1936

  
Director Geral, interino.

Recebido na 1.ª Secção em 26-2-36

No Su. de Aus. para cumprir  
Em 31 de Março de 1936  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

  
Theodoro de Almeida Torres  
1.º

45  
1945

Proc. 4.275/35.

13

Abril

6

CN/SSEF.

1-405

Sr. Annibal Bezerra.

A/C do Dr. Godofredo Schneider.

Rua do Comercio, 26 - 1º andar.

Victoria.

E. Santo.

Com referencia aos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, comm nico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria General, que o attestado que acompanhou a vossa petição não faz prova contra a Empresa reclamada, que não foi parte na justificação alli referida.

Attenciosas saudações.

*Handwritten notes:*  
DEP/ON/15, inf  
1945/10/15  
1945/10/15

Francisco de Paula Watson.

Director Geral da Secretaria,

Interino.

Proc. 4.478/38

18 de Abril

CM/2038

Sr. Aníbal Boretto

A/C de Sr. Godofredo Schneider

Rua do Comércio, 22 - 12 andar

Victoria

ES

Senno de frontada

Nesta data, fronts a  
fls. 46/47 destes autos, o do-  
cumento protocolado sob o  
n.º 13.531/38.

Rio, 19/10/938

Maria Alena M. de Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"

Procurador de Justiça

Director Geral de Secretarias

Interino



fls 46  
APP-18

O processo a que se refere  
o telegrama anexo, foi encaminhado  
a Secção no dia 25 de Março de 1936.

Por 29/8/38  
Alvaro Augusto  
Diretor

Informe a Sr. *[nome]*  
com urgência. Rio, 2/9/38

*[Assinatura]*

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para informar

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1938

*[Assinatura]*

S/ C/ Diretor da 1a. Secção


*[Assinatura]*

55236 MOD. 192 LANC. 1928

47

# TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRE = F 357 VITORIA ES 768 52/53 29 1930

|                                                                                                             |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>EMISSÃO DE ORIGEM:</p>  | <p>RECEBIDO:</p> <p>DE _____</p> <p>AT _____</p> <p>POR _____</p> | <p>INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO</p> <p>= OF TRASELHO RIODF = _____</p> <p><i>av. App. Borges</i></p> <p><small>O grãmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, seção de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.</small></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Observe fix. a primeira dobra.

PARA N 185 DE 29 8 38 TENDO ASSUMIDO DIRECAO 129 I R FUI  
 PROCURADO SR ANNIBAL ROBERTO DE BEZERRA QUE SOLICITOU  
 AMPARO SUA CAUSA DEPENDENTE DECISAO EGREGIO CONSELHO  
 PT AFIMPODER ORIENTALO VG SOLICITO INFORMARME SITUACAO  
 PROCESSO QUE TOMOU NUMERO 4 275 DE 1935 NESSE CONSELHO  
 PT SAUDS ERNANI OLIVEIRA TRASPETOR = \_\_\_\_\_

CT TRASELHO 129 I R = 4 275 DE 1935 = \_\_\_\_\_

Na verso, informações sobre serviço telegráfico.

V.C.







fls. 48  
M.B.

Rec. em 14/10/1938.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que o Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica reclamou contra a Companhia em apreço, que dispensou de seus serviços o empregado ANIBAL ROBERTO BEZERRA, resolveu, em sessão de 26 de Novembro de 1935, converter o julgamento em diligência, a fim de ser apresentada a esta Secretaria, prova bastante do seu tempo de serviço naquela Empresa ou em empresas antecessoras da reclamada.

Dessa decisão foi cientificado o interessado por ofício nº 1-1.578, de 19 de Dezembro de 1935.

Não atendendo os documentos de fls. 36 e seguintes destes autos, oferecidos pelo reclamante, a supra citada resolução da Segunda Câmara, foi-lhe dirigido, na forma da promoção da Procuradoria Geral, o ofício junto, por copia, a fls. , informando-o de que o atestado que acompanhou a sua petição, não fazia prova contra a Companhia reclamada, que não foi parte na justificação na mesma mencionada.

Em telegrama dirigida a este Conselho, o Inspetor do Trabalho, em Vitória, solicita, a pedido do interessado, as necessárias informações a respeito da situação do processo referente à reclamação de Anibal Roberto Bezerra.

Assim, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo seja o Sr. Inspetor do Trabalho cientificado da diligência requerida pela Segunda Câmara e das providências a respeito tomadas por este Conselho.

Primeira Seção, 19 de Outubro de 1938

Mania Alcina Af. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Afim de ser autorizado o expediente sugerido na in-  
formação retro, passo estes autos ao Snr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

29.X

Foco do expediente. 1.ª Secção

Rio 25 X 31

Director da Secretaria, int.

*1.ª Secção para fazer o expediente  
Rio de Janeiro, 25/10/1938  
Miranda  
Dir. int.*

Recebida na 1.ª Secção em 28-10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o  
expediente.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 1/11/1938

Maria Alcina de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "4".

MA/MP.

1-2.023/38-4.275/35.

17 de Novembro de 1.938.

Sr. Ernani de Oliveira  
M.D. Inspétor Regional.  
Vitoria - Estado do Espirito Santo.

Atendendo a solicitação do vosso telegrama, cabe-me informar-vos que o processo nº - 4.275/35, referente á reclamação formulada por Anibal Roberto Bezerra contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica foi submetido á apreciação da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 26 de Novembro de 1.935, converteu o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante apresentasse provas bastante do seu tempo de serviço prestado a Emprêsa reclamada ou Emprêsas antecessoras.

Em face dessa resolução o reclamante, por seu bastante procurador, encaminhou um atestado o qual, entretanto, não faz prova contra a Companhia reclamada, de vez que esta não foi parte na justificação a que alude o citado documento.

Não obstante ter sido cientificado de tal fáto por officio nº 1-405, de 13 de Abril de 1936, o reclamante, até a presente data, não pro-

Processo: 4.275/35.

videnciou no sentido de ser satisfeita a prova de tempo de serviço.

Atenciosas Saudações

---

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12ª INSPETORIA REGIONAL

1909

Vitória — E. Santo.

Em 6 de novembro de 1939

Sr. Presidente.

Atendendo ao que solicitou Anibal Roberto Bezerra por intermédio do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, encaminho-vos o memorial pelo mesmo firmado, a 20 de Outubro recém-findo, e os documentos que o instruem.

Saúde e fraternidade.

*Ernani de Oliveira*

Ernani de Oliveira  
Inspetor Regional.

PROT. Nº 20085  
20/11/39

1ª

ARCHIV.

Recebido na 1.ª Secção em 11-XI-39

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 12-IR-2.469-39.

IQS/J.P.A./E.O.

5/31

M.D.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:-

ANIBAL ROBERTO BEZERRA, afinal assinado, tendo reclamado contra sua injusta e ilegal demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, concessionária de serviço publico de força, luz e transporte coletivo, sediada nesta Capital, perante esse Egregio e Venerando Conselho, conforme processo n. 4.275, de 1935, vem, mui respeitosamente, pedir a juntada ao processo mencionado do includo documento, que comprova exuberantemente seu tempo de serviço e a sucessão da Companhia C.B.F.E. a anterior concessionária - Serviços Reunidos de Vitória. Trata-se, como se verifica, de um atestado fornecido pelos diretores da Companhia referente ao seu tempo de serviço, devidamente registrado e transcrito no "Registro de Titulos e Documentos", na conformidade do disposto no regulamento baixado pelo decreto n. 18.542, de 24-dezembro-1928, para sua perpetuidade e conservação, o que lhe outorga - igualmente - valor jurídico e probante erga omnes (art. 166).-

Este documento, sómente agora encontrado pelo postulante, substituirá, com reais vantagens, a justificação anteriormente apresentada, bem como a que lhe fôra exigida para comprovação de seu tempo de serviço, em substituição àquela, posto que esse tempo esteja comprovado por certidão da "Caixa de Aposentadorias e Pensões" e pela acquiescencia ou silencio, ou falta de prova em contrário da Companhia ré; daí a applicação do principio de direito canonico: quid tacit videtur, consentire (quem cala, consente). Tambem a sua carteira profissional, numero 60.119. série 8º, junta ao presente, nos termos do decre-

*A. R. Bezerra*  
*Victória 20 de outubro 1939*



to n. 23.581, de 13-12-33, diga, 22.035, de 29-10-32, prova sua readmissão em 18 de março de 1932, constando a anotação seguinte, as fols. 3v., observações: Nº 306 - Já foi empregado." As anotações posteriores, inclusive a data de sua demissão, não foram feitas pelo empregador. Assim, com o tempo anterior, o total do tempo de serviço prestado à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica é de 12 (doze) anos e 27 (vinte e sete) dias.-

O seu tempo de serviço, sendo superior a 10 anos, outorga-lhe o direito a estabilidade ou efetividade no emprego, ex-vi do disposto no art. 53 do dec. n. 21.081, de 24-fevº-1932, assim redigido:-

"Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho."

Este dispositivo, que é a reprodução exata do art. 53 do dec. n. 20.465, de 1º-outº-1931, assegurava-lhe, como lhe assegura, estabilidade no seu emprego, uma vês que tinha mais de dez anos de serviços prestado à empresa concessionária dos serviços publicos de força, luz e transporte coletivo de Vitória.- Igual garantia dá o art. 89 do dec. n. 22.872, de 29-junho-933, aos maritimos, o que demonstra a uniformidade da legislação social trabalhista no sentido de proteção ao empregado com mais de dez anos de serviços prestado.-

Vê-se, pelo texto legal, que a demissão de empregados em tais casos depende dos seguintes requisitos ou condições:-

a-falta grave;

b-inquerito administrativo com ampla defesa assegurada ao empregado;

c-recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

*Victória 20 de outubro de 1939*  
 20-10-39  
 20-10-39



c-recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Consequentemente, ao acusado é assegurado o direito pleno da mais ampla defesa, com recurso para esse Egregio Conselho, onde seria apreciada a conclusão do inquerito instaurado, que poderia ser reformada ou confirmada.- Assim sendo, e não tendo sido atendidas nenhuma destas condições - resultando cerceamento de defesa e desatenção à normas legais -de ordem publica e essenciais-, é nula a demissão e fica assegurado, mais uma vês, seu direito à reintegração no cargo anterior, percebendo, tambem, todas as vantagens que tenha deixado de perceber durante o periodo de inatividade forçada, inclusive salários e férias, contando-se-lhe todo o seu tempo para todos os efeitos legais.-

O decreto-lei n. 39, de 3-dez<sup>o</sup>-1939, art. 6<sup>o</sup>, preceitua que "os inqueritos, ou investigações, de que trata a lei n. 62, de 5-junho-1935, serão processados pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelas Inspetorias Regionais do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, nos Estados e Territorio do Acre, julgados tais inqueritos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, para os fins previstos na referida lei.-"

A lei n. 62, referida nesse decreto-lei, dispõe, integrando a uniformidade do direito trabalhista brasileiro no concernente a estabilidade do empregado com mais de 10 anos de serviço prestado, nos artigos 10 e 13, inconfusivelmente, o direito certo e incontestavel à estabilidade no emprego. -

A Constituição Federal de 1937, 10 de novembro, art. 137, letras f e g, prescreve a obrigatoriedade de uma indenização ao trabalhador que não tenha dado motivo à demissão (Constituição Federal de 1934, art. 121, § 1<sup>o</sup>, g), quando a lei não lhe garantir a estabilidade no emprego, e, de outra parte, estatue que a mudança de proprietário não recinde o contrato de trabalho -"conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos

54  
21/11  
1939  
Decreto-lei n. 39 de 3 de dezembro de 1939  
20/11/39  
1939

que tinham em relação ao artigo."-

II-A transcrição de decisões atinentes à espécie podem esclarecer a situação do postulante e reafirmar de modo exuberante seu direito, já bastante provado.-

"Não fazendo a lei 62 distinção alguma sobre a natureza do comércio e indústria a que se dedica o empregador, não compete portanto ao interprete fazer tal distinção. Se a lei 62 tivesse o objetivo de excluir as empresas concessionárias de serviços públicos, teria a legislador feito essa menção." (Acc. do Tribunal de Appellação de S. Paulo, de 13-2-1939, in Revista do Trabalho, abril, 24).-

"Para fins de assegurar a estabilidade do empregado é computado todo o tempo de serviços na mesma empresa, embora o decênio seja formado de dois ou mais períodos." (Despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, nos termos do parecer da Procuradoria do D. N. T., mandando reintegrar um operario despedido, apud Rev. do Trab., maio de 1939, 19).-

"A contagem do tempo de serviço do empregado, anterior à vigencia da lei 62, de 5 de Junho de 1935, em nada ofende os dispositivos que vedam a applicação retroactiva das leis, de que trata o art. 3º da introdução do Código Civil, e, igualmente, não ofende a direitos adquiridos dos empregadores." -Acc. do Tribunal de Appellação de São Paulo, de 3-maio-1939, in Rev. do Trab., julho-1939, pags. 27-28.-

*A. R. Barbosa*  
*Victorio 20 de outubro de 1939*  
*20/10/39 20/10/39*



III- EGON GOTTSCHALK acentua com justeza:

"A estabilidade dos empregados no comercio e na industria, encontra-se no seu inicio ainda, em contacto com a situação do funcionario publico."

"Evidentemente, o legislador patrio quiz equiparar certas categorias de empregados ao funcionalismo publico."

"A estabilidade, fóra da orbita do funcionalismo publico, foi delineada, pela primeira vez, por decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificada pelo decreto n. 21.081, de 20 de fevereiro de 1932, nos seus artigos 53 e seguintes."

"Os empregados atingidos por este decreto, são os que prestam "serviços publicos de transporte, de luz, força, telegrafo, telefone, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados dinetamente pela União, pelos Estados, municipios ou por empresas, ou agrupamento de empresas ou particulares."

"Tomando em consideração de se tratar da execução de serviços publicos, não foi mais que justo colocar os empregados de empresas concessionarias, no mesmo plano com os funcionarios publicos, encarregados de serviço da mesma natureza."

.....  
" A indenização por despedida injusta e a estabilidade, têm o mesmo fundamento juridico e visam o mesmo fim: a proteção do empregado contra a rescisão do contrato de trabalho, nos casos em que a lei não reconhece ao empregador tal direito, por motivos de ordem publica e social."

"A diferença está, unica e exclusivamente, na intensidade desta proteção." (v. Revista do Trabalho, junho de 1939, pags. 253 e 256).-

*A. R. Ribeiro*  
*Victoria 20 de outubro 1939*  
*24/10/39 20/10/39*



de 14

AR B...  
Victoria 20 de outubro de 1937  
20/10/37 20/10/37

SOUZA NETTO, in "Da rescisão do contrato de trabalho", pag. 106, defende a opinião de que a garantia concedida pela lei visa, precipuamente, proteger as instituições de seguro social, que se acham fundadas no numero maior de contribuições dos contriuintes.-

IV- O postulante tem direito a estabilidade no emprego, não padece duvida. Seu tempo de serviço garante o reconhecimento deste seu direito, na conformidade dos preceitos legais atinentes a especie. A Companhia tão receiosa andava que lhe exigiu, inocuamente, uma "desistencia" do tempo de serviço anterior prestado, esquecida de que, sendo de ordem publica o dispositivo legal garantidor da sua estabilidade, nenhum efeito juridico ou probante poderia ter tal "instrumento". Mas, se assim é, tambem não se pode deixar de notar, que a sua anterior demissão foi fruto exclusivo da vontade de se lhe tirar a possibilidade de completar maior tempo, bem como mostra - a sua readmissão - a nenhuma causa para tal procedimento da réquerida. Por que pedir desistencia do tempo de serviço anterior?!... Todavia para evitar qualquer trço de duvida, o postulante apresenta um atestado de boa conduta fornecida pela Delegacia de Policia do local de sua residencia e declaração e atestado de empregados da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica.-

Tambem aqui incumbe transcrever a opinião do SOUZA NETTO, que esclarece em definitivo a pendencia:-

"O contracto de trabalho não se mantem por uma vontade mutua persistente, desde que ha verdadeiro direito ao emprego, do qual o empregado sómente poderá ser privado, quando houver justa causa. A lei assegura-lhe a estabilidade.".....

"As disposições da lei são de ordem publica, têm uma finalidade social - a protecção do trabalhadr, nessa qualidade. A esse respeito, o disposto no art. 14, considerando nulla qualquer clausula contraria às disposições leaes, não deixa duvida alguma. A sua applicação

"deve ser imediata, abrangendo todos os contractos, inclusive os existentes anteriormente à sua publicação. E, rescindido um contracto, deve-se ter em consideração, para os efeitos da lei, todo o prazo da sua duração, qualquer que elle seja, ainda que anterior à lei."  
(ibidem, pags.163-4).-

E não tem sido outro o equanime, justo e benemerito proceder desse Egregio Conselho. Seus arestos confirmam as opiniões ventiladas, e o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio tem ratificado a proteção legal dispensada aos empregados reclamantes e despedidos com direito à estabilidade. -

Pelos argumentos aduzidos, fazendo remissão às suas anteriores razões, com a devida venia, espera o postulante que esse digno e Egregio Conselho, bem apreciando a causa e as provas apresentadas, determine sua reinclusão na Central Brasileira de Força Elétrica, concessionária dos serviços publicos, de força, luz, telefones e transporte coletivo (bônus) desta Capital, com direito a receber todos os seus salários e outras vantagens desta a data de sua demissão até sua readmissão, nos termos da lei, contando-se-lhe o tempo de serviço integral para todos os efeitos.-

Com os doutos supplementos desse Egregio Conselho, espera o suplicante que se lhe faça a mais perfeita e imperecível-

VICTORIA, 20 de Outubro de 1939  
*Annibal Roberto Behring*  
 1000 1000 1000  
 20 10 20 10 20 10  
 43 37 7  
 JUSTIÇA.-

Anexo:-um atestado fornecido pela C.C.B.F.E., em 16-5-30; carteira profissional n. 60.119, serie 80, do postulante; um atestado de boa conduta fornecido pela Delegacia de Policia do Municipio do Espirito Santo; uma declaração e atestado fornecido por vários ex-companheiros de serviço na reclamada e seus empregados.-

59 M

# COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

CAIXA POSTAL, 3838  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 15-17

VICTORIA, 16 de Maio de 1930

Archivo -  
Annexos -  
Assumpto-

ATTESTADO

Attestamos que o Smr. Annibal Bezerra foi fiscal de bondes n'esta Cia, desde 15 de Agosto de 1921 até a presente data, quando foi demittido por desaccatamento ao seu superior.

*Castagnari*

*E. C. Talbot*

E. S. Fernandes  
Superior Traffic

E. C. Talbot  
Director

Reconheço a firma E. S. Fernandes e E. C. Talbot.  
fe. -

Victoria, 14 de Set. ~~1929~~ 1930

Em 10<sup>o</sup> @s de outubro

*Alberto...*



10/Ct.

✓

Expediente no dia 15 de Setembro de 1939 para registro  
Contado sob o nº de ordem 2786  
Número do protocolo do 1-af Dist. 15  
Setembro de 1939, em test. da verdade  
o Oficial de Registro Municipal  
Maria Leão Castello Lopes Ribeiro

~~Handwritten signature~~

Transcripto sob o nº 2491  
do registro, no livro B-6  
de 15 de Setembro de 1939.  
Em test. da verdade, a Oficial de Registro Municipal  
Maria Leão Castello Lopes Ribeiro

~~Handwritten mark~~

50  
M

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 60119 Série 8.º

# Carteira Profissional



88904

Fotografia tirada em 14 de setembro de 1933



61/16

Sr. Delegado de Policia do Municipio do Espirito Santo.

POLICIA  
 DO  
 ESP. SANTO  
 Registrado em 14/10/1939  
 N.º 294  
 BUNDA  
 ESCRIVAO

ANIBAL ROBERTO BELTRA, abaixo assignado, brasileiro,  
 casado, ex-fiscal de bonds da C.C.B.F.L., residente e domiciliado  
 nesta cidade, requer a V. Exa. que se digne passar-lhe attestado  
 de boa conducta, apoz o cumprimento das formalidades legais neces-  
 sarias ao fim requerido, para os fins de direito.-

Nestes termos

Faz de deferimento.-



ESPIRITO SANTO,

Antonio A. de A. Beltra de 1939  
 Anibal Roberto Beltra - A. Beltra  
 11-10-39 11-10-39 11-10-39 11-10-39  
 REIS 5000 REIS 2000 REIS 1000



ESP. SANTO

Certifique o Sr. Excmo. Supra, ter Acreditado Pro  
se causa nesta delegacia. Srto. Bezerra. Sua cau-  
mata que deviam a car. de  
da do petionario.

Em 14-10-1989  
João Paulo de Melo

Em 14-10-1989  
João Paulo de Melo  
DELEGADO DE POLICIA EM COMISSÃO

**DATA**

Nesta data me foram entregues estes autos  
com o despacho...  
Em 14 de Outubro de 1989  
Escrivão  
Antonio Benincasa da Silva



**CERTIDÃO**



Certifico e assim fi. que na bus-  
ca no arquivado em nome Carteira  
mãe encontrá que consta  
e a constata no seguinte.  
Em 14 de Outubro 1989  
Antonio Benincasa da Silva  
Escrivão

Reconheço a firma  
de João Paulo  
de Melo  
Vitória, 14 de Outubro de 1989  
Em int. de

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**



Nesta data faço conclusos estes autos ao  
Srto. Delegado de Policia...  
Em 14 de Outubro de 1989  
O Comissário  
Antonio Benincasa da Silva

Atto Afirmativamente  
nos termos da certidão

Atestado e declaração.



Nós, abaixo assinados, declaramos e atestamos, por conhecimento pessoal de muitos anos, que o sr. Anibal Roberto - Bezerra, residente e domiciliado na cidade do Espírito Santo, casado, brasileiro, ex-fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, é pessoa ídnea moral e profissionalmente e homem de caráter digno, assim como não conhecemos nenhum ato que desabone sua conduta. Declaramos mais que o mesmo senhor foi demitido da referida Companhia sem que tivesse praticado qualquer ato capaz de justificar essa demissão, quando justamente ia dentro em pouco perfazer 10 (dés) anos de serviços prestados exclusivamente à Companhia em apreço, o que causou surpresa geral. Porém, depois desta primeira demissão, em 1930 mais ou menos, foi ele reintegrado em as suas anteriores funções, em 1931 ou 1932, sendo que a primeira demissão, assim como a segunda, foi devida ao sr. Ragnani, superintendente do tráfego da Cia., por questão pessoal e para evitar fosse completo dez anos de serviços. Sua readmissão comprova nossa declaração, que é a expressão da verdade.-----

ESPIRITO SANTO

14 de outubro de 1939

Jardelino Curador Santos  
João Brás Ribeiro Bezerra

Guido Rinaldi  
Maurício Coutinho

Vicente de Souza Junior.

Direceu Ferreira de Souza.  
Paulino Pontes

11/19



9  
Fardelino Freyre de  
José Francisco Pereira de Santos  
Arnoldo Manuel Costa Guizol  
Rua de São João, 100  
Vitoria, Espirito Santo



Em car. de  
Leandro de Aguiar

Handwritten text, possibly a signature or address, appearing as a mirror image or bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, possibly a signature or address, appearing as a mirror image or bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, possibly a signature or address, appearing as a mirror image or bleed-through from the reverse side of the page.

Recibido em 16/11/39 - Informando hoje  
por acúmulo de serviço a meu cargo.

A Suspectoria Regional da cidade  
de Vitória, encaminha, a este Conselho  
os documentos solicitados por Anibal  
Roberto Bezerra, os quais mostram o seu  
tempo de serviço prestado na Companhia  
Central Brasileira Trens Elétrica, em  
forma de documento no fls. 59, atestando  
que o reclamante exerceu as funções  
de fiscal de bondes na referida Com-  
panhia desde 10 de Agosto de 1921, até  
16 de Maio de 1930, quando foi demitido  
por reincidência.

E, estando, assim, satisfeito, as  
exigências constantes do fls. 50,  
fls. 50, submeto o assunto à consideração  
da autoridade superior.

Em 2 de Dezembro de 1939  
Maurício Nunes Oliveira Neto  
Ass. Cont.

A Procuradoria Inf. = A. 12. 89.

João A. G. G. G.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1939

Procurador Geral

Proc. 4.275/35 - Anibal Roberto Bezerra reclama contra a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

/DE.

P A R E C E R

O Sindicato dos Operarios e empregados da Cia. Brasileira de Força Elétrica reclama, em favor do seu associado, Anibal Roberto Bezerra, contra a sua demissão sem inquerito administrativo, não obstante contar com mais de 10 anos na Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, sucessora, em 1927, da Cia. Serviços Reunidos de Vitoria.

Intimada pelo officio de fls. 10, a emprêssa esclarece que, embora sucessora da citada Cia., o tempo de serviço do reclamante, anterior a 16 de Maio de 1930, não póde ser computado, visto que o suplicante, ao retornar á emprêssa, em 1932, assinou uma declaração do seguinte teor:

"Declaro que, readmittido na data de hoje no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, ficou accordado, entre mim e a Administração dessa Companhia que não serão computados para os efeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os annos de serviço que prestei anteriormente á data em que a alludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espirito Santo, isto é, anteriormente a 1927. - Vitoria, 19 de Março de 1932 (a) Annibal Bezerra - testemunhas: Armando Coutinho, Agenor Oliveiras".

Por êste motivo, continua a reclamada, não instaurou o competente inquérito, esclarecendo, entretanto, que o suplicante foi responsavel pelo acidente verificado no dia 8 de Novembro de 1934, e que occasionou a morte de Godofredo Borges da Silva. (fls. 17).

O reclamante, por sua vez, depois de uma série de tentativas para provar o seu tempo de serviço, deixa patente que trabalhou na Cia. Serviços Reunidos de Vitoria do dia 15 de Agosto de

1921 a 27 de Agosto de 1927, (documentos de fls. 59 e 32) e, na Cis. Central Brasileira de Força Elétrica, de 28 de Agosto de 1927 a 16 de Março de 1930 e de 18 de Março de 1932 a 29 de Janeiro de 1935 (doc. de fls. 32).

Assim, provada sobejamente a sucessão, como se depreende dos autos, e considerando que a alínea "g" do art. 137 da Constituição de 10 de Novembro de 1937 estabelece que "nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinha em relação ao antigo;"

resta indagarmos si, em virtude da declaração supra citada, assinada pelo reclamante, é lícito a este invocar o amparo da estabilidade funcional, advinda, em face do art. 53 do Dec. 20.465, de 12 de Outubro de 1931, após dez anos de serviços e, que, segundo a jurisprudência deste Conselho (Proc. 6.896/34 in D.O. de 12-1-35) e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (agravo 3.024, Ac. da 5a. Câmara) não exige solução de continuidade.

Quanto à hipótese, parece-me que, em se tratando de Direito Operário, cujo objetivo de proteção ao trabalhador inspirou o preceito imperativo estatuido no art. 14 da lei 62, de 5 de Junho de 1935, tem amparo a pretensão do suplicante.

Com efeito, reza o referido artigo que "são nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei".

Assim sendo, a autonomia da vontade não pôde ser invocada, porquanto, segundo os princípios gerais do direito, ela é inócua, quando o acto jurídico é proibido por uma norma de carácter público.

Finalmente, quanto á applicação do art. 14 da lei 62, que fulmina o acôrdo realizado entre o reclamante e a reclamada, tem

apôio na jurisprudencia dêste Conselho (Proc. 1.106/39) e no despacho do Sr. Ministro publicado na Revista do Trabalho, mes de Setembro de 1939, pg. 35.

Nestas condições, considerando que a sua demissão infringiu o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, opino pela procedencia da reclamação, podendo, si assim entender a E. Câmara, e em face das certidões de fls. 15 "usque" fls. 17, ser facultada á empresa a instauração de um inquérito administrativo.

Rio, 25 de Janeiro de 1940.

Arnaldo Diniz  
Assistente Jurídico

CONCLUSÃO

Nesta data, f. os autos e conclusões ao Excm. Sr. Presidente.

Em 30 de Janeiro de 1940

Mário Soares  
Director da Secretaria

29.1.40

fl. 21

Remetta-se á Câmara

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1940

Emílio  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. E. Gusmano

Rio, 28 de Janeiro de 1940

Alf. J.  
Secretario da Sessão



Imbans

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª CAMARA (1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 4275

1935

ASSUNTO  
Miguel Roberto Pereira —  
Reclamação contra a Companhia Central  
Brasileira de Força Elétrica

RELATOR

L. Gusmão

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21.12.40 195

DATA DA SESSÃO

26-2-40.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente, com direito  
à vantagem legal, facultando  
à Empresa a abertura de inquérito  
na forma da lei.

~~154~~



AV. OZ.

Processo 4.275/35.

ACÓRDÃO

1940.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: Anibal Roberto Bezerra, como reclamante, e a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, como reclamada:

Anibal Roberto Bezerra, por intermédio do Sindicato da Classe, reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica - Espírito Santo -, "sem ter cometido falta alguma e apesar de contar mais de dez anos de serviços" (fs. 3).

Ouvida a reclamada, esclareceu a mesma que o reclamante "não conta com dez anos de serviço a esta Companhia, que só entrou a operar neste Estado, em Junho de 1927; todavia, mesmo contando-se o tempo prestado a empresas nossas antecessoras, o seu exercício não se eleva a dez anos, daí não termos instaurado inquerito administrativo, para fundamentar a sua demissão".

Ainda sobre o tempo de serviço informou a Empresa que o reclamante, tendo trabalhado de 27 de Agosto de 1927 até 16 de Maio de 1930, quando deixou o serviço, tornou ao mesmo em Março de 1932, assinando nessa ocasião a seguinte declaração:

"Declaro que readmitido na data de hoje no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, ficou acordado, entre mim e a administração dessa Companhia, que não serão computados para os efeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os anos de serviço que prestei anteriormente á data em que a aludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espírito Santo, isto é, anteriormente a 1927".



tendo trabalhado ainda até Janeiro de 1935, quando foi afinal demitido "em face das inúmeras e consecutivas faltas pelo mesmo cometidas, conforme se encontram anotadas em seu cadastro".

O reclamante, em defesa de seu direito, provou que serviu á Companhia Serviços Reunidos de Vitória de 15 de Agosto de 1921 a 27 de Agosto de 1927 (fls. 32 e 59) e á Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de 28 de Agosto de 1927 a 16 de Março de 1930 e de 18 de Março de 1932 a 29 de Janeiro de 1935 (fs. 32). Isto posto e

CONSIDERANDO que, sobre a sucessão de Empresas o assunto não comporta maior apreciação visto como, segundo ressalta Cezarino Junior, "o verdadeiro empregador é a empresa, o estabelecimento, no qual o empregado é admitido e não a pessoa do empregador: o contrato de trabalho é feito tendo em vista a empresa e não a personalidade do empregador" (Direito Social Brasileiro - Cezarino Junior);

CONSIDERANDO que outro não é o principio consagrado na Constituição de Novembro de 1937 - art. 137, letra g -, quando estabelece que "nas empresas de trabalho continuo, a mudança de proprietario não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo";

CONSIDERANDO, porem, que, na especie, cumpre verificar si, em virtude da declaração assinada pelo reclamante, é licito a este invocar o amparo da estabilidade funcional, ex-vi do disposto no art. 53 do dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a Procuradoria deste Conselho, acentúa em seu parecer, que "em se tratando de Direito operário, cujo objetivo de proteção ao trabalhador, inspirou o



preceito imperativo estatuido no art. 14 da Lei 62, de 1935, tem amparo a pretensão do suplicante";

CONSIDERANDO, com efeito, que "são nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei" (art. 14, indicado); assim sendo

CONSIDERANDO que, aplicada á hipotese o inciso legal em questão, de conformidade com a jurisprudencia firmada pelo Conselho (Proc. 1.106/39) e ratificada pelo Sr. Ministro do Trabalho, cumpre distinguir que a autonomia da vontade não póde ser invocada, porquanto, segundo os principios gerais de Direito, ela é inócua quando o áto jurídico é proibido por uma norma de caráter publico;

CONSIDERANDO, assim, que, nula a clausula contraria ás disposições legais, está o reclamante amparado pelo dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO, ainda e finalmente, que a Empresa, alegando ter o reclamante praticado falta grave capitulada no art. 54 do referido decreto, cumpre a ela fazer a competente prova, mediante inquerito administrativo;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com todas as vantagens legais, facultado, porém, á Empresa o direito de provar, em inquerito administrativo, a falta grave atribuida ao suplicante.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940.

*Neuda Duval* Presidente

*Roberto Gomes* Relator

Fui presente. *Roberto Gomes* Mj. do Proc. Geral.

Arquivado na 1.ª Seção em 27/4/40



Apresentei projecto de expediente em 6-maio-940

*Helio Pereira*

VISTO. Rio, 7 de 5 de 1984

*[Signature]*  
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H. T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT. 4.275/35-1-95-1/110

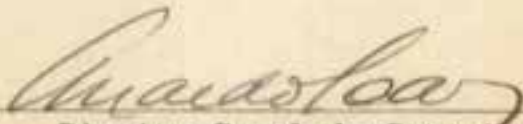
11 de maio de 1940

Sr.

Anibal Roberto Bezerra  
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados da  
Companhia Central Brasileira de Força Elétrica  
Praça Costa Pereira, 7-19 and  
VITORIA - Espírito Santo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica resolveu, em sessão de 26 de fevereiro de 1940 julgar procedente a mesma, pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 20 de abril findo, para determinar a vossa readmissão, com todas as vantagens legais, facultando à Empresa o direito de provar, em inquérito administrativo, a falta grave atribuída.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.4.275/35-1-950/40

11 de maio de 1940

Sr.  
Diretor da  
Companhia Central de Força Elétrica  
Praça Costa Pereira, 17  
VITÓRIA - Espírito Santo

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de fevereiro de 1940, no processo em que Anibal Roberto Bezerra reclama contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



Vitória, 4 de Julho de 1940

*874*

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira, 15 - 17

VITÓRIA

ESPIRITO SANTO

Numero - G-230/1940

Anexos - 1

Assunto - RECLAMAÇÃO DE ANIBAL ROBERTO BEZERRA

Exmo. Snr.  
Dr. Diretor Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Agradecemos a V.Exa. a remessa de uma copia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo da reclamação feita contra esta Empresa, pelo Snr. Annibal Roberto Bezerra, copia essa que recebemos em anexo ao seu officio CNF-4.275/35-1-950/40, de 11 de Maio deste ano.

Era intenção desta Empresa embargar essa respeitavel decisão, mas tendo sido procurada pelo reclamante, para uma solução amigavel, foi o caso resolvido pela transação constante de instrumento particular, do qual juntamos uma copia ao presente.

Com os nossos protestos de elevado apreço, apresentamos a V.Exa. as nossas cordiaes e atenciosas saudações.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA

*[Handwritten signature]*  
L. Longo

Recebido na 1.ª Seccão em 18-7-40

|                                  |
|----------------------------------|
| PROTÓCOLO GERAL                  |
| N.º <u>12.464</u>                |
| <u>10</u> / <u>7</u> / <u>40</u> |
| DIRECTOR GERAL                   |
| VICEDIRECTOR GERAL               |
| PROCURADOR GERAL                 |
| <u>1</u> SECCÃO                  |
| 2.ª SECCÃO                       |
| 3.ª SECCÃO                       |
| CONTABILIDADE                    |
| ENGENHARIA                       |
| SECRETARIA                       |

*S.S.*

1875

INSTRUMENTO DE ACORDO

Acordo que entre si fazem a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, sociedade anonima, estabelecida nesta cidade, á Praça Costa Pereira n° 112, neste ato representada por seu bastante procurador Smr. Lourenço Longo, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, d'cravante chamada "Companhia", e o Smr. Anibal Roberto Bezerra, brasileiro, casado, funcionario municipal, assistido, neste ato, por seu advogado, Dr. Jefferson Aguiar, brasileiro, casado, residentes ambas nesta cidade.

Atendendo a que o acordante Anibal Roberto Bezerra, foi dispensado dos serviços da Companhia por faltas que lhe foram imputadas;

Atendendo a que não se conformando com essa dispensa o acordante Anibal Bezerra recorreu para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que, afinal, houve por bem determinar a sua volta ao emprego, com todas as vantagens legais, como se vê do Accordam, datado de 25 de Fevereiro deste ano, publicado no "Diario Oficial da Republica" de 20 do mês p. findo, pag. 7023;

Atendendo a que a Companhia, embora estivesse pronta ao cumprimento do mencionado accordam, estava, todavia, no firme proposito de o embargar e de usar da faculdade que no seu final lhe é assegurada;

Atendendo a que não interessando mais ao acordante Anibal Roberto Bezerra continuar a servir na Companhia, e desistindo, como ora desiste, livre e espontaneamente, da sua readmissão; e a que sabedor do citado proposito da Companhia, resolveu propor-lhe, a titulo de transação, pagar-lhe a Companhia a quantia de onze contos de reis (11:000\$000) em liquidação integral e definitiva de suas obrigações para com elle acordante, decorrentes da sua dispensa e do supra citado accordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho;

Atendendo a que é do interesse de ambas as partes evitar questões sempre aleatorias e dispendiosas para os litigantes;

Fica acordado o seguinte:-

1°) A Companhia paga, neste ato, ao Smr. Anibal Roberto Bezerra, assistido pelo seu dito advogado, a quantia de onze contos de reis (11:000\$000) em liquidação definitiva e integral de toda e qualquer obrigação proveniente, direta ou indiretamente, da referida dispensa, e decorrente do citado accordam, incluidos honorarios de advogados.

876

2º) O Smr. Annibal Roberto Bezerra, recebendo, como neste ato recebeu, da Companhia, a quantia de onze contos de reis (11:000\$000) e comprometendo-se a nada mais reclamar da Companhia, ou de qualquer outra pessoa, em seu proprio nome ou de outrem, relativamente á dispensa e ao acordam em apreço, por meios judiciais ou extrajudiciais, dá, pela presente, á Companhia plena, raza e geral quitação, reafirma a sua desistencia da readmissão nos serviços da mesma Companhia, declarando que apresentado, em qualquer tempo, em juizo ou fóra dele, o presente documento, o terá por firme e valioso.

Em fé do que lavraram o presente, em uma unica via, á qual afixam o selo proporcional federal, e que vai assinada por ambas as partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Vitoria, 3 de Junho de 1940

(a) Annibal Roberto Bezerra

Jefferson de Aguiar

Salado com 40\$200

(a) Lourenço Longo

TESTEMUNHAS:- J.B. Maylaert  
Cezar Mattos

Reconheço as firmas de Annibal Roberto Bezerra,  
Jefferson de Aguiar, Lourenço Longo, J.B. Maylaert  
e Cezar Mattos.

Vitoria, 18 de Julho de 1940

(a) Fernando Nogueira

Cop. NEG



877

Informações

Com o documento ora junto aos autos a Gráfica Brasileira de Fôrça Elétrica a quem o ofício 1-950/V, junto ao prof. se pede copia do acordado proferido pelo Sr. Correia deste Conselho, em data de 26 de Fevereiro p.p.

Declara a Gráfica mas pretende embargar a parte de mais, em face de acordo amigável, que copia recusa, em o prof. assiste o reclamante de que se admittes, mediante a quantia de 11.000,00.

A' consideração superior.

Pio. 2517/40. Alvares Prinz  
dix. g.

O acórdão foi feito depois de conhecida a decisão do Conselho, e tanto o interessado quanto a parte de mais, de modo que não é possível ter-se conhecido do lado ou pessoas da Companhia, de vez que não estava mais em questão sub-judice. Entretanto como o acórdão foi feito por copia, por isso se ouve a respeito o interessado Sr. Bizerra.

A' consideração do Sr. Correia de 26.7.40

Alvares  
Doutor Prinz 27-7-40

Dr. H. Guimarães

Rio de Janeiro.

5 Agosto de 1940

Procurador Geral

de acórdão

Res. 23/2/40

Arnaldo de Azevedo

Ass. Jus

taca-se o expediente neces-  
sário. De 1ª Secção.

29-8-40  
Mariano

Recebido na 1.ª Secção em 29-8-40

*[Handwritten signatures and scribbles]*

VISTO. no. 5 de 29/8/40

Director da 1ª Secção

fl. 78

CH/SP

CHT/4.276-35/1-


1949/40

Em 6 de Setembro de 1940

Sr. Anibal Roberto Bezerra.  
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados da  
Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.  
Praça Costa Pereira, nº 7 - 1º andar.  
Vitória - Estado do Espírito Santo.

De acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral  
dêste Conselho, comunico ser-vos-é facultada, nesta Secretaria, pe-  
lo prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, " vista " do  
processo referente á reclamação que formulastes contra a Compa-  
nhia Central Brasileira de Força Elétrica, afim de vos pronunci-  
ardes a respeito do documento oferecido pela aludida Companhia.  
constante a fls. 74/76 do mencionado processo.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria.

*[Faint handwritten notes]*



fls. 79

Revisão de processos

Promovo a subida do processo em apelo as mãos do Sr. Director desta Secção propendo-se o mesmo arquivado.

10. 2. 41 <sup>Sup.</sup>

David Nunes  
E. G.

Em vista da reclamação s. fls 78 verso, do representante do Sindicato a que pertence o reclamante propõe-se o arquivamento do processo, de vez que o processo em primeiro e segundo de fls 75/76.

A consideração do Sr. Director  
Sup. = 13/2/41.

Alfredo  
Director

VISTO ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
do orden do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Fev. de 1941

Mae  
Director da Secretaria

27-2-41

Ex. Sr. José Figueres Rocha

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1941

Procurador Geral

Excmo. Sr. Presidente  
do Conselho Nacional de  
Economia  
Rio de Janeiro, 14 de Março 1941  
Atenciosamente  
Alfonso Pena

A consideração do Sr. Presi-  
dente.

Pro 15.3.94  
Maurício  
Geral

Dequive. e, à vista das infor-  
mações -

Rio 29/3/41  
Maurício  
Presidente

A T. Secção.

Pro 14.5.41  
Maurício  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15-4-41





*Segue-se*

*Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1944*

*Seccção de Serviço Social*

*Director da Seccção*